

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.768.230	6.575.368	84.791.173	197.780.682	16.673.855	307.589.308
Agricultura	2.640.724.492	6.254.327.274	15.097.550.158	4.306.407.235	4.641.499.738	32.940.508.898
Assistência Social	362.642.492	1.866.073.906	1.269.909.990	9.286.195.126	2.475.785.699	15.260.607.213
Ciência e Tecnologia	173.570.384	316.382.171	115.661.928	9.306.351.772	1.921.023.011	11.832.989.266
Comércio e Serviço	18.887.211.084	9.806.298.085	5.829.299.842	36.678.403.458	14.819.668.444	86.020.880.912
Comunicações	3.245.551	0	1.726.583	1.726.583	1.151.055	7.849.773
Cultura	95.790.107	70.111.952	88.351.224	1.632.328.902	213.647.828	2.100.230.013
Defesa Nacional	2.484.164	6.313.559	4.447.019	52.260.024	12.463.200	77.967.966
Desporto e Lazer	9.557.600	18.714.658	7.737.567	365.178.194	72.121.996	473.310.015
Direitos da Cidadania	32.454.605	105.188.547	81.174.256	1.018.957.857	239.646.444	1.477.421.709
Educação	653.617.735	2.063.029.016	1.282.126.466	8.989.265.148	2.633.013.615	15.621.051.981
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	262.978.520	1.260.613.025	658.356.452	1.162.220.807	393.536.684	3.737.705.488
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	31.920.137	123.185.560	158.066.861	1.062.690.624	345.770.159	1.721.633.341
Indústria	8.378.727.471	10.451.674.284	2.116.335.551	10.619.633.685	4.311.154.301	35.877.525.292
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.311.999	22.431.698	827.847	7.454.448	12.029.410	45.055.402
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.211.486	0	1.317.300	0	0	3.528.785
Saúde	1.075.429.339	4.074.919.264	3.487.268.007	29.154.144.503	4.767.910.378	42.559.671.491
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	895.960.088	5.090.227.934	3.585.962.875	31.061.141.629	7.138.671.550	47.771.964.076
Transporte	189.830.806	485.879.716	146.677.363	4.246.594.875	545.174.658	5.614.157.418
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	33.702.436.291	42.021.946.015	34.017.588.463	149.148.735.551	44.560.942.027	303.451.648.347
ARRECADAÇÃO	36.567.542.773	105.190.421.059	264.677.287.562	930.332.663.405	192.537.726.963	1.529.305.641.761

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	8,02	18,99	45,83	13,07	14,09	100,00
Assistência Social	2,38	12,23	8,32	60,85	16,22	100,00
Ciência e Tecnologia	1,47	2,67	0,98	78,65	16,23	100,00
Comércio e Serviço	21,96	11,40	6,78	42,64	17,23	100,00
Comunicações	41,35	0,00	22,00	22,00	14,66	100,00
Cultura	4,56	3,34	4,21	77,72	10,17	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	2,02	3,95	1,63	77,15	15,24	100,00
Direitos da Cidadania	2,20	7,12	5,49	68,97	16,22	100,00
Educação	4,18	13,21	8,21	57,55	16,86	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	7,04	33,73	17,61	31,09	10,53	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,85	7,16	9,18	61,73	20,08	100,00
Indústria	23,35	29,13	5,90	29,60	12,02	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	62,67	0,00	37,33	0,00	0,00	100,00
Saúde	2,53	9,57	8,19	68,50	11,20	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	1,88	10,66	7,51	65,02	14,94	100,00
Transporte	3,38	8,65	2,61	75,64	9,71	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	11,11	13,85	11,21	49,15	14,68	100,00
GASTOS / ARRECADAÇÃO	92,16	39,95	12,85	16,03	23,14	19,84

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	307.589.308	0,10%
Rede Arrecadadora	307.589.308	0,10%
Agricultura	32.940.508.898	10,86%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	19.743.566.424	6,51%
Amazônia Ocidental	15.790.768	0,01%
Exportação da Produção Rural	7.266.580.674	2,39%
Fundos Constitucionais	44.108.878	0,01%
Funrural	3.223.186.349	1,06%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	45.370.142	0,01%
REIDI	33.978	0,00%
Seguro Rural	276.880.555	0,09%
SUDAM	413.726.846	0,14%
SUDENE	621.175.928	0,20%
Zona Franca de Manaus	830.729.107	0,27%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	194.463.524	0,06%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	546.709	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	171.711.747	0,06%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	92.637.268	0,03%
Assistência Social	15.260.607.213	5,03%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	8.671.064.437	2,86%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	418.337.343	0,14%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	343.787.228	0,11%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	235.013.890	0,08%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	291.354	0,00%
Dona de Casa	254.511.318	0,08%
Entidades Filantrópicas	1.429.611.519	0,47%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.230.856.054	0,74%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.677.134.069	0,55%
Ciência e Tecnologia	11.832.989.266	3,90%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.934.167.555	0,64%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	84.901.183	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Informática e Automação	6.213.627.573	2,05%
Inovação Tecnológica	2.312.909.735	0,76%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	929.448.719	0,31%
PADIS	306.985.589	0,10%
Pesquisas Científicas	679.153	0,00%
SUDAM	66.465	0,00%
SUDENE	182.547	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	50.020.747	0,02%
Comércio e Serviço	86.020.880.912	28,35%
Amazônia Ocidental	228.966.135	0,08%
Áreas de Livre Comércio	374.079.727	0,12%
Fundos Constitucionais	593.059.237	0,20%
Mercadorias Norte e Nordeste	657.867.062	0,22%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	35.067.208	0,01%
Simplex Nacional	67.340.911.462	22,19%
Zona Franca de Manaus	10.849.889.785	3,58%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.614.629.852	0,86%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	7.552.670	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.084.255.633	0,69%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.234.602.142	0,41%
Comunicações	7.849.773	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	7.849.773	0,00%
Cultura	2.100.230.013	0,69%
Atividade Audiovisual	381.510.862	0,13%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	154.556.267	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	7.260.967	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.548.717.488	0,51%
Programação	0	0,00%
RECINE	8.184.429	0,00%
Defesa Nacional	77.967.966	0,03%
RETID	77.967.966	0,03%
Desporto e Lazer	473.310.015	0,16%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	222.646.507	0,07%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Incentivo ao Desporto	250.663.509	0,08%
Direitos da Cidadania	1.477.421.709	0,49%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	356.496.978	0,12%
Fundos do Idoso	192.128.111	0,06%
Horário Eleitoral Gratuito	928.796.619	0,31%
Educação	15.621.051.981	5,15%
Despesas com Educação	4.596.096.114	1,51%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	9.956.571	0,00%
Entidades Filantrópicas	3.790.516.694	1,25%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	4.211.523.160	1,39%
Livros	780.728.552	0,26%
Livros, Jornais e Periódicos	35.302.816	0,01%
PROUNI	2.167.713.503	0,71%
Transporte Escolar	29.214.571	0,01%
Energia	3.737.705.488	1,23%
Aerogeradores	224.441.976	0,07%
Biodiesel	73.498.374	0,02%
Gás Natural Liquefeito	71.400.409	0,02%
Investimentos em Infra-Estrutura	151.106.189	0,05%
REIDI	2.713.272.831	0,89%
RENUCLEAR	113.613.363	0,04%
Termoeletricidade	390.372.346	0,13%
Habitação	1.721.633.341	0,57%
Associações de Poupança e Empréstimo	25.545.726	0,01%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	Financiamentos Habitacionais	1.688.186.436	0,56%
	Letra Imobiliária Garantida	0	0,00%
	Poupança	7.901.180	0,00%
Indústria		35.877.525.292	11,82%
	Amazônia Ocidental	71.058.456	0,02%
	Fundos Constitucionais	171.861.864	0,06%
	Mercadorias Norte e Nordeste	204.165.640	0,07%
	Petroquímica	369.617.468	0,12%
	Setor Automotivo	5.134.340.749	1,69%
	Simples Nacional	19.257.798.368	6,35%
	SUDAM	1.853.943.443	0,61%
	SUDENE	2.784.306.974	0,92%
	Zona Franca de Manaus	4.165.930.663	1,37%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	757.690.182	0,25%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	2.212.595	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	747.524.328	0,25%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	357.074.562	0,12%
Organização Agrária		45.055.402	0,01%
	ITR	45.055.402	0,01%
Saneamento		3.528.785	0,00%
	Investimentos em Infra-Estrutura	3.528.785	0,00%
	REIDI	0	0,00%
Saúde		42.559.671.491	14,03%
	Água Mineral	88.121.578	0,03%
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.645.151.451	1,86%
	Despesas Médicas	15.502.081.124	5,11%
	Entidades Filantrópicas	6.833.872.449	2,25%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.597.606.642	1,19%
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00%
	Medicamentos	7.927.322.010	2,61%
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.692.514.762	0,89%
	Pronas/PCD	117.487.729	0,04%
	Pronon	155.513.747	0,05%
Trabalho		47.771.964.076	15,74%
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	13.895.538.568	4,58%
	Benefícios Previdenciários e FAPI	4.998.905.298	1,65%
	Desoneração da Folha de Salários	15.053.285.933	4,96%
	Empresa cidadã	261.155.179	0,09%
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	8.469.452.367	2,79%
	MEI - Microempreendedor Individual	2.361.941.334	0,78%
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	34.059.943	0,01%
	Previdência Privada Fechada	723.127.582	0,24%
	Programa de Alimentação do Trabalhador	875.625.611	0,29%
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.098.872.261	0,36%
Transporte		5.614.157.418	1,85%
	Embarcações e Aeronaves	1.609.192.391	0,53%
	Investimentos em Infra-Estrutura	138.923.526	0,05%

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Leasing de Aeronaves	840.231.331	0,28%
Motocicletas	57.382.723	0,02%
REIDI	408.924.095	0,13%
REPORTO	145.831.617	0,05%
RETAERO	0	0,00%
TAXI	480.561.369	0,16%
Transporte Coletivo	1.933.110.365	0,64%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	303.451.648.347	100%

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÃO LDO 2019
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.768.230	6.575.368	84.791.173	197.780.682	16.673.855	307.589.308
Rede Arrecadadora	1.768.230	6.575.368	84.791.173	197.780.682	16.673.855	307.589.308
Agricultura	2.640.724.492	6.254.327.274	15.097.550.158	4.306.407.235	4.641.499.738	32.940.508.898
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	484.701.482	4.707.452.087	12.590.454.099	291.017.923	1.669.940.834	19.743.566.424
Amazônia Ocidental	15.790.768	0	0	0	0	15.790.768
Exportação da Produção Rural	391.551.738	443.181.997	1.985.523.762	2.169.715.294	2.276.607.883	7.266.580.674
Fundos Constitucionais	5.109.802	22.227.770	15.438.469	1.332.837	0	44.108.878
Funrural	105.963.992	398.074.961	425.715.225	1.734.576.878	558.855.293	3.223.186.349
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	16.064.881	29.305.261	0	0	0	45.370.142
REIDI	0	0	0	33.978	0	33.978
Seguro Rural	7.318.366	15.483.570	67.278.399	67.875.396	118.924.824	276.880.555
SUDAM	413.726.846	0	0	0	0	413.726.846
SUDENE	0	621.175.928	0	0	0	621.175.928
Zona Franca de Manaus	830.729.107	0	0	0	0	830.729.107
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	194.463.524	0	0	0	0	194.463.524
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	546.709	0	0	0	0	546.709
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	171.711.747	0	0	0	0	171.711.747
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.045.531	17.425.700	13.140.206	41.854.929	17.170.903	92.637.268
Assistência Social	362.642.492	1.866.073.906	1.269.909.990	9.286.195.126	2.475.785.699	15.260.607.213
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	251.359.664	1.243.776.597	656.911.084	5.016.549.413	1.502.467.678	8.671.064.437
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	6.226.936	55.434.198	22.458.738	277.839.062	56.378.408	418.337.343
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.317.051	16.006.059	30.995.585	235.648.454	58.820.079	343.787.228
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.602.795	12.617.523	9.814.113	188.140.854	21.838.605	235.013.890
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	73.894	22.937	0	27.544	166.979	291.354
Dona de Casa	7.005.159	61.242.803	14.419.628	122.867.368	48.976.360	254.511.318
Entidades Filantrópicas	10.889.586	73.250.071	96.870.021	1.017.128.106	231.473.734	1.429.611.519
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	27.019.768	158.117.310	402.184.265	1.306.767.003	336.767.708	2.230.856.054
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	55.147.639	245.606.406	36.256.557	1.121.227.320	218.896.148	1.677.134.069
Ciência e Tecnologia	173.570.384	316.382.171	115.661.928	9.306.351.772	1.921.023.011	11.832.989.266
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	29.807.190	26.309.744	21.375.543	1.753.394.727	103.280.352	1.934.167.555
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.908.207	5.437.300	1.559.605	68.030.618	7.965.453	84.901.183
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	175.949.762	380.503	4.801.542.165	1.235.755.143	6.213.627.573
Inovação Tecnológica	122.953.484	53.921.325	10.371.117	1.719.890.820	405.772.989	2.312.909.735
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	17.587.789	54.483.875	81.936.796	639.146.755	136.293.503	929.448.719
PADIS	1.227.305	0	0	277.204.705	28.553.578	306.985.589
Pesquisas Científicas	19.753	90.544	0	526.053	42.802	679.153
SUDAM	66.465	0	0	0	0	66.465
SUDENE	0	182.547	0	0	0	182.547
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	190	7.073	38.364	46.615.929	3.359.191	50.020.747
Comércio e Serviço	18.887.211.084	9.806.298.085	5.829.299.842	36.678.403.458	14.819.668.444	86.020.880.912
Amazônia Ocidental	228.966.135	0	0	0	0	228.966.135
Áreas de Livre Comércio	374.079.727	0	0	0	0	374.079.727
Fundos Constitucionais	68.703.064	298.860.108	207.575.599	17.920.464	0	593.059.237
Mercadorias Norte e Nordeste	232.940.778	424.926.284	0	0	0	657.867.062
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	1.316	793.426	7.050.883	23.245.721	3.975.861	35.067.208
Simples Nacional	2.385.603.501	8.849.481.206	5.439.550.257	36.079.425.224	14.586.851.274	67.340.911.462
Zona Franca de Manaus	10.849.889.785	0	0	0	0	10.849.889.785
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.614.629.852	0	0	0	0	2.614.629.852
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	7.552.670	0	0	0	0	7.552.670
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.084.255.633	0	0	0	0	2.084.255.633
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	40.588.622	232.237.060	175.123.103	557.812.048	228.841.309	1.234.602.142
Comunicações	3.245.551	0	1.726.583	1.726.583	1.151.055	7.849.773
Investimentos em Infra-Estrutura	3.245.551	0	1.726.583	1.726.583	1.151.055	7.849.773
Cultura	95.790.107	70.111.952	88.351.224	1.632.328.902	213.647.828	2.100.230.013
Atividade Audiovisual	40.749.561	3.286.887	17.597.961	309.079.203	10.797.251	381.510.862
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.408.579	7.176.469	11.749.434	108.053.867	26.167.918	154.556.267
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	25.046	335.182	243.792	6.328.824	328.124	7.260.967
Programa Nacional de Apoio à Cultura	53.606.922	59.313.415	58.755.626	1.201.546.083	175.495.443	1.548.717.488
Programação	0	0	0	0	0	0
RECINE	0	0	4.411	7.320.924	859.093	8.184.429
Defesa Nacional	2.484.164	6.313.559	4.447.019	52.260.024	12.463.200	77.967.966
RETID	2.484.164	6.313.559	4.447.019	52.260.024	12.463.200	77.967.966
Desporto e Lazer	9.557.600	18.714.658	7.737.567	365.178.194	72.121.996	473.310.015
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.217.901	10.245.270	3.871.790	158.808.034	46.503.512	222.646.507
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Incentivo ao Desporto	6.339.699	8.469.389	3.865.777	206.370.160	25.618.484	250.663.509
Direitos da Cidadania	32.454.605	105.188.547	81.174.256	1.018.957.857	239.646.444	1.477.421.709
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	7.413.020	15.953.181	12.659.686	249.033.249	71.437.843	356.496.978
Fundos do Idoso	5.197.313	5.942.560	1.514.206	157.478.991	21.995.041	192.128.111
Horário Eleitoral Gratuito	19.844.272	83.292.806	67.000.363	612.445.617	146.213.561	928.796.619
Educação	653.617.735	2.063.029.016	1.282.126.466	8.989.265.148	2.633.013.615	15.621.051.981
Despesas com Educação	358.136.462	806.135.459	552.725.658	2.269.258.252	609.840.283	4.596.096.114
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	94.421	98.901	7.006.164	2.457.989	299.095	9.956.571
Entidades Filantrópicas	38.313.549	259.084.777	212.121.677	2.097.921.518	1.183.075.173	3.790.516.694

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	107.220.201	495.113.465	323.819.340	2.729.559.601	555.810.554	4.211.523.160
Livros	1.437.184	82.352.974	12.512.756	627.742.865	56.682.773	780.728.552
Livros, Jornais e Periódicos	599.053	2.963.241	0	26.754.453	4.986.069	35.302.816
PROUNI	146.399.430	405.571.415	169.793.585	1.223.629.402	222.319.669	2.167.713.503
Transporte Escolar	1.417.434	11.708.784	4.147.285	11.941.068	0	29.214.571
Energia	262.978.520	1.260.613.025	658.356.452	1.162.220.807	393.536.684	3.737.705.488
Aerogeradores	981.453	52.619.982	1.321	157.778.576	13.060.643	224.441.976
Biodiesel	30.989	0	7.764.365	21.822.215	43.880.805	73.498.374
Gás Natural Liquefeito	0	47.915.877	0	23.484.531	0	71.400.409
Investimentos em Infra-Estrutura	33.690.838	39.279.999	4.983.282	61.815.187	11.336.883	151.106.189
REIDI	17.253.469	1.077.982.746	645.607.484	647.170.780	325.258.353	2.713.272.831
RENUCLEAR	0	0	0	113.613.363	0	113.613.363
Termoeletricidade	211.021.772	42.814.420	0	136.536.155	0	390.372.346
Habitação	31.920.137	123.185.560	158.066.861	1.062.690.624	345.770.159	1.721.633.341
Associações de Poupança e Empréstimo	14.856	31.090	25.403.688	81.656	14.436	25.545.726
Financiamentos Habitacionais	31.804.572	122.443.160	132.206.615	1.057.388.706	344.343.383	1.688.186.436
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Poupança	100.708	711.310	456.558	5.220.263	1.412.340	7.901.180
Indústria	8.378.727.471	10.451.674.284	2.116.335.551	10.619.633.685	4.311.154.301	35.877.525.292
Amazônia Ocidental	71.058.456	0	0	0	0	71.058.456
Fundos Constitucionais	19.909.372	86.606.282	60.153.063	5.193.148	0	171.861.864
Mercadorias Norte e Nordeste	72.291.966	131.873.674	0	0	0	204.165.640
Petroquímica	0	172.629.164	0	138.406.148	58.582.155	369.617.468
Setor Automotivo	0	4.681.720.779	452.619.970	0	0	5.134.340.749
Simples Nacional	676.427.330	2.527.369.257	1.552.912.999	10.314.702.664	4.186.386.119	19.257.798.368
SUDAM	1.853.943.443	0	0	0	0	1.853.943.443
SUDENE	0	2.784.306.974	0	0	0	2.784.306.974
Zona Franca de Manaus	4.165.930.663	0	0	0	0	4.165.930.663
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	757.690.182	0	0	0	0	757.690.182
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	2.212.595	0	0	0	0	2.212.595
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	747.524.328	0	0	0	0	747.524.328
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	11.739.138	67.168.154	50.649.519	161.331.725	66.186.027	357.074.562
Organização Agrária	2.311.999	22.431.698	827.847	7.454.448	12.029.410	45.055.402
ITR	2.311.999	22.431.698	827.847	7.454.448	12.029.410	45.055.402
Saneamento	2.211.486	0	1.317.300	0	0	3.528.785
Investimentos em Infra-Estrutura	2.211.486	0	1.317.300	0	0	3.528.785
REIDI	0	0	0	0	0	0
Saúde	1.075.429.339	4.074.919.264	3.487.268.007	29.154.144.503	4.767.910.378	42.559.671.491
Água Mineral	15.040.995	32.736.800	10.247.138	20.990.165	9.106.479	88.121.578
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	138.370.928	382.607.682	222.654.444	4.336.747.111	564.771.285	5.645.151.451
Despesas Médicas	810.333.171	2.518.662.134	1.808.220.114	8.371.566.736	1.993.298.969	15.502.081.124
Entidades Filantrópicas	36.364.606	661.746.830	286.431.530	4.664.495.187	1.184.834.296	6.833.872.449
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	61.667.781	393.657.434	383.739.738	2.378.238.359	380.303.330	3.597.606.642
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Medicamentos	0	51.787.631	441.295.476	7.064.585.781	369.653.121	7.927.322.010
Produtos Químicos e Farmacêuticos	7.195.248	23.779.164	332.718.646	2.094.917.483	233.904.222	2.692.514.762
Pronas/PCD	3.239.360	4.672.088	873.092	96.845.883	11.857.305	117.487.729
Pronon	3.217.249	5.269.501	1.087.828	125.757.797	20.181.371	155.513.747
Trabalho	895.960.088	5.090.227.934	3.585.962.875	31.061.141.629	7.138.671.550	47.771.964.076
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	422.691.912	2.421.081.954	1.466.801.989	7.267.486.283	2.317.476.430	13.895.538.568
Benefícios Previdenciários e FAPI	21.491.959	133.914.985	667.806.145	3.932.365.754	243.326.454	4.998.905.298
Desoneração da Folha de Salários	144.312.046	1.052.214.695	587.004.678	10.790.211.572	2.479.542.943	15.053.285.933
Empresa cidadã	1.963.708	6.436.860	48.985.533	173.893.156	29.875.923	261.155.179
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	159.275.320	848.476.986	499.577.346	5.719.016.702	1.243.106.013	8.469.452.367
MEI - Microempreendedor Individual	91.109.971	424.279.883	196.206.331	1.224.176.233	426.168.916	2.361.941.334
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.057.895	1.883.693	8.736.477	20.166.186	2.215.692	34.059.943
Previdência Privada Fechada	1.725.926	47.594.964	2.987.699	603.946.761	66.872.233	723.127.582
Programa de Alimentação do Trabalhador	38.606.295	69.672.716	36.718.559	603.735.501	126.892.540	875.625.611
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	13.725.054	84.671.200	71.138.120	726.143.482	203.194.405	1.098.872.261
Transporte	189.830.806	485.879.716	146.677.363	4.246.594.875	545.174.658	5.614.157.418
Embarcações e Aeronaves	34.550.371	45.920.873	35.876.303	1.345.886.739	146.958.104	1.609.192.391
Investimentos em Infra-Estrutura	35.193.953	0	1.680.518	93.498.246	8.550.809	138.923.526
Leasing de Aeronaves	0	440	359.492	833.227.369	6.644.031	840.231.331
Motocicletas	5.138.870	16.839.984	5.295.565	22.032.648	8.075.657	57.382.723
REIDI	622.300	57.470.466	0	337.172.785	13.658.544	408.924.095
REPORTO	22.619.528	26.693.493	0	45.211.799	51.306.798	145.831.617
RETAERO	0	0	0	0	0	0
TAXI	12.627.404	127.032.988	30.197.476	261.758.776	48.944.724	480.561.369
Transporte Coletivo	79.078.380	211.921.473	73.268.010	1.307.806.513	261.035.990	1.933.110.365
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	33.702.436.291	42.021.946.015	34.017.588.463	149.148.735.551	44.560.942.027	303.451.648.347

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	86.020.880.912	28,35%
Trabalho	47.771.964.076	15,74%
Saúde	42.559.671.491	14,03%
Indústria	35.877.525.292	11,82%
Agricultura	32.940.508.898	10,86%
Educação	15.621.051.981	5,15%
Assistência Social	15.260.607.213	5,03%
Ciência e Tecnologia	11.832.989.266	3,90%
Transporte	5.614.157.418	1,85%
Energia	3.737.705.488	1,23%
Cultura	2.100.230.013	0,69%
Habitação	1.721.633.341	0,57%
Direitos da Cidadania	1.477.421.709	0,49%
Desporto e Lazer	473.310.015	0,16%
Administração	307.589.308	0,10%
Defesa Nacional	77.967.966	0,03%
Organização Agrária	45.055.402	0,01%
Comunicações	7.849.773	0,00%
Saneamento	3.528.785	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	303.451.648.347	100%

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	3.315.403.753	0,04	0,22	1,09
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	52.414.578.606	0,69	3,43	17,27
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	49.647.819.073	0,66	3,25	16,36
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1.306.217.070	0,02	0,09	0,43
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	26.245.264.691	0,35	1,72	8,65
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	2.906.478.031	0,04	0,19	0,96
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.914.718.489	0,04	0,19	0,96
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	45.055.402	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	13.923.641.786	0,18	0,91	4,59
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.254.572.001	0,15	0,74	3,71
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	70.018.541.218	0,93	4,58	23,07
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	903.218	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.259.491.525	0,02	0,08	0,42
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	68.198.963.485	0,90	4,46	22,47
TOTAL	303.451.648.347	4,02	19,84	100,00
ARRECAÇÃO	1.529.305.641.761	20,26	100,00	
PIB	7.549.332.616.757	100,00		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	3.315.403.753	0,04	0,22	1,09
Áreas de Livre Comércio	7.496.671	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	275.986.425	0,00	0,02	0,09
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	577.236.350	0,01	0,04	0,19
PADIS	44.222.641	0,00	0,00	0,01
RECINE	1.584.717	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	57.092.579	0,00	0,00	0,02
REPORTO	52.733.592	0,00	0,00	0,02
Zona Franca de Manaus	2.299.050.778	0,03	0,15	0,76
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	52.414.578.606	0,69	3,43	17,27
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	8.671.064.437	0,11	0,57	2,86
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	13.895.538.568	0,18	0,91	4,58
Atividade Audiovisual	1.584.187	0,00	0,00	0,00
Despesas com Educação	4.596.096.114	0,06	0,30	1,51
Despesas Médicas	15.502.081.124	0,21	1,01	5,11
Fundos da Criança e do Adolescente	106.437.255	0,00	0,01	0,04
Fundos do Idoso	9.560.764	0,00	0,00	0,00
Incentivo ao Desporto	6.064.307	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	8.469.452.367	0,11	0,55	2,79
Programa Nacional de Apoio à Cultura	45.751.033	0,00	0,00	0,02
Pronas/PCD	4.469.070	0,00	0,00	0,00
Pronon	7.607.118	0,00	0,00	0,00
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.098.872.261	0,01	0,07	0,36
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	49.647.819.073	0,66	3,25	16,36
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.645.151.451	0,07	0,37	1,86
Associações de Poupança e Empréstimo	12.386.294	0,00	0,00	0,00
Atividade Audiovisual	152.048.236	0,00	0,01	0,05
Benefícios Previdenciários e FAPI	4.998.905.298	0,07	0,33	1,65
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.934.167.555	0,03	0,13	0,64
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	160.204.223	0,00	0,01	0,05
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	7.936.371	0,00	0,00	0,00
Empresa cidadã	261.155.179	0,00	0,02	0,09
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.101.893.600	0,01	0,07	0,36
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	540.872.826	0,01	0,04	0,18
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	9.866.293	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	47.203.646	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.625.345.785	0,02	0,11	0,54
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	663.693.424	0,01	0,04	0,22
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	58.554.748	0,00	0,00	0,02
Fundos da Criança e do Adolescente	250.059.723	0,00	0,02	0,08
Fundos do Idoso	182.567.347	0,00	0,01	0,06
Horário Eleitoral Gratuito	928.796.619	0,01	0,06	0,31
Incentivo ao Desporto	244.599.202	0,00	0,02	0,08
Inovação Tecnológica	1.694.112.750	0,02	0,11	0,56
Investimentos em Infra-Estrutura	127.851.568	0,00	0,01	0,04
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	8.409.419	0,00	0,00	0,00
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	34.059.943	0,00	0,00	0,01
Previdência Privada Fechada	451.954.739	0,01	0,03	0,15
Programa de Alimentação do Trabalhador	875.625.611	0,01	0,06	0,29
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.502.966.455	0,02	0,10	0,50
Pronas/PCD	113.018.658	0,00	0,01	0,04
Pronon	147.906.629	0,00	0,01	0,05
PROUNI	1.176.382.422	0,02	0,08	0,39
Simples Nacional	18.966.700.110	0,25	1,24	6,25
SUDAM	2.267.736.754	0,03	0,15	0,75
SUDENE	3.405.665.449	0,05	0,22	1,12
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	50.020.747	0,00	0,00	0,02
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1.306.217.070	0,02	0,09	0,43
Associações de Poupança e Empréstimo	13.159.432	0,00	0,00	0,00
Atividade Audiovisual	227.878.439	0,00	0,01	0,08
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Inovação Tecnológica	8.422.773	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Infra-Estrutura	173.556.706	0,00	0,01	0,06
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Leasing de Aeronaves	840.231.331	0,01	0,05	0,28
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Poupança	7.901.180	0,00	0,00	0,00
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	35.067.208	0,00	0,00	0,01
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	26.245.264.691	0,35	1,72	8,65
Áreas de Livre Comércio	361.271.928	0,00	0,02	0,12
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	376.476.230	0,00	0,02	0,12
Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
Informática e Automação	6.213.627.573	0,08	0,41	2,05
Inovação Tecnológica	493.622	0,00	0,00	0,00
PADIS	55.676.459	0,00	0,00	0,02
RECINE	400.243	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	27.632.779	0,00	0,00	0,01
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Setor Automotivo	5.134.340.749	0,07	0,34	1,69
Simples Nacional	2.422.570.503	0,03	0,16	0,80
TAXI	439.183.685	0,01	0,03	0,14
Zona Franca de Manaus	11.213.590.919	0,15	0,73	3,70
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	2.906.478.031	0,04	0,19	0,96
Áreas de Livre Comércio	5.311.128	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	233.511.127	0,00	0,02	0,08
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	301.166.791	0,00	0,02	0,10
PADIS	114.438	0,00	0,00	0,00
RECINE	3.245.832	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	28.888.004	0,00	0,00	0,01
REPORTO	332.853	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	2.333.907.858	0,03	0,15	0,77
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.914.718.489	0,04	0,19	0,96
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	41.861.112	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Habitacionais	1.688.186.436	0,02	0,11	0,56
Fundos Constitucionais	809.029.979	0,01	0,05	0,27
Motocicletas	57.382.723	0,00	0,00	0,02
Seguro Rural	276.880.555	0,00	0,02	0,09
TAXI	41.377.684	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	13.923.641.786	0,18	0,91	4,59
Aerogeradores	184.549.878	0,00	0,01	0,06
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.519.240.837	0,05	0,23	1,16
Água Mineral	15.718.984	0,00	0,00	0,01
Biodiesel	13.117.702	0,00	0,00	0,00
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	61.043.736	0,00	0,00	0,02
Embarcações e Aeronaves	186.178.093	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	12.736.289	0,00	0,00	0,00
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.275.677	0,00	0,00	0,00
Livros	139.255.064	0,00	0,01	0,05
Máquinas e Equipamentos - CNPq	9.123.040	0,00	0,00	0,00
Medicamentos	1.387.281.352	0,02	0,09	0,46
PADIS	35.130.772	0,00	0,00	0,01
Petroquímica	65.822.289	0,00	0,00	0,02
Produtos Químicos e Farmacêuticos	475.561.210	0,01	0,03	0,16
PROUNI	99.421.809	0,00	0,01	0,03
RECINE	501.117	0,00	0,00	0,00
REIDI	553.320.308	0,01	0,04	0,18
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	15.867.910	0,00	0,00	0,01
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	13.907.799	0,00	0,00	0,00
Simples Nacional	5.253.285.677	0,07	0,34	1,73
Termoeletricidade	69.633.986	0,00	0,00	0,02
Transporte Coletivo	344.252.531	0,00	0,02	0,11
Transporte Escolar	5.211.248	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	623.250.175	0,01	0,04	0,21
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.715.636	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	536.803.166	0,01	0,04	0,18
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	300.435.501	0,00	0,02	0,10
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.254.572.001	0,15	0,74	3,71
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	74.809.667	0,00	0,00	0,02
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.020.199	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	396.771.282	0,01	0,03	0,13
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	194.771.262	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.551.865	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	16.993.312	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	585.260.739	0,01	0,04	0,19
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	238.945.814	0,00	0,02	0,08
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	21.081.294	0,00	0,00	0,01
Inovação Tecnológica	609.880.590	0,01	0,04	0,20
Previdência Privada Fechada	271.172.843	0,00	0,02	0,09
PROUNI	433.039.386	0,01	0,03	0,14
Simples Nacional	8.406.273.746	0,11	0,55	2,77
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	70.018.541.218	0,93	4,58	23,07
Aerogeradores	39.892.098	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	16.224.325.587	0,21	1,06	5,35
Água Mineral	72.402.594	0,00	0,00	0,02
Biodiesel	60.380.672	0,00	0,00	0,02
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	282.743.492	0,00	0,02	0,09
Embarcações e Aeronaves	913.516.746	0,01	0,06	0,30
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.098.941.760	0,03	0,14	0,69
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.495.211.967	0,02	0,10	0,49
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	71.483.025	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	90.359.309	0,00	0,01	0,03
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.000.916.636	0,03	0,13	0,66
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	774.494.831	0,01	0,05	0,26
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	143.010.464	0,00	0,01	0,05
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	58.664.119	0,00	0,00	0,02
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.985.289	0,00	0,00	0,00
Livros	641.473.489	0,01	0,04	0,21
Máquinas e Equipamentos - CNPq	41.922.539	0,00	0,00	0,01
Medicamentos	6.540.040.658	0,09	0,43	2,16
PADIS	162.528.643	0,00	0,01	0,05
Petroquímica	303.795.179	0,00	0,02	0,10
Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.216.953.552	0,03	0,14	0,73
PROUNI	458.869.886	0,01	0,03	0,15
RECINE	2.452.520	0,00	0,00	0,00
Rede Arrecadadora	307.589.308	0,00	0,02	0,10
REIDI	2.568.910.596	0,03	0,17	0,85
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	76.897.262	0,00	0,01	0,03
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	64.060.167	0,00	0,00	0,02
Simples Nacional	23.564.422.579	0,31	1,54	7,77
Termoeletricidade	320.738.360	0,00	0,02	0,11
Transporte Coletivo	1.588.857.834	0,02	0,10	0,52
Transporte Escolar	24.003.324	0,00	0,00	0,01
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.943.533.382	0,04	0,19	0,97
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	8.596.338	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.466.688.542	0,03	0,16	0,81
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.383.878.472	0,02	0,09	0,46
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	903.218	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	903.218	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.259.491.525	0,02	0,08	0,42
Amazônia Ocidental	315.815.358	0,00	0,02	0,10
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	291.354	0,00	0,00	0,00
Livros, Jornais e Periódicos	35.302.816	0,00	0,00	0,01

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Mercadorias Norte e Nordeste	907.402.845	0,01	0,06	0,30
Pesquisas Científicas	679.153	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Programação	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	68.198.963.485	0,90	4,46	22,47
Desoneração da Folha de Salários	15.053.285.933	0,20	0,98	4,96
Dona de Casa	254.511.318	0,00	0,02	0,08
Entidades Filantrópicas	12.054.000.662	0,16	0,79	3,97
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Exportação da Produção Rural	7.266.580.674	0,10	0,48	2,39
Funrural	3.223.186.349	0,04	0,21	1,06
MEI - Microempreendedor Individual	2.361.941.334	0,03	0,15	0,78
Simplex Nacional	27.985.457.215	0,37	1,83	9,22
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	45.055.402	0,00	0,00	0,01
ITR	45.055.402	0,00	0,00	0,01
TOTAL	303.451.648.347	4,02	19,84	100,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I. Imposto sobre Importação - II	3.315.403.753	0,04	0,22	1,09
1 Áreas de Livre Comércio	7.496.671	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	275.986.425	0,00	0,02	0,09
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	577.236.350	0,01	0,04	0,19
5 PADIS	44.222.641	0,00	0,00	0,01
6 RECINE	1.584.717	0,00	0,00	0,00
7 RENUCLEAR	57.092.579	0,00	0,00	0,02
8 REPOR TO	52.733.592	0,00	0,00	0,02
9 Zona Franca de Manaus	2.299.050.778	0,03	0,15	0,76
II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	52.414.578.606	0,69	3,43	17,27
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	8.671.064.437	0,11	0,57	2,86
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	13.895.538.568	0,18	0,91	4,58
3 Atividade Audiovisual	1.584.187	0,00	0,00	0,00
4 Despesas com Educação	4.596.096.114	0,06	0,30	1,51
5 Despesas Médicas	15.502.081.124	0,21	1,01	5,11
6 Fundos da Criança e do Adolescente	106.437.255	0,00	0,01	0,04
7 Fundos do Idoso	9.560.764	0,00	0,00	0,00
8 Incentivo ao Desporto	6.064.307	0,00	0,00	0,00
9 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	8.469.452.367	0,11	0,55	2,79
10 Programa Nacional de Apoio à Cultura	45.751.033	0,00	0,00	0,02
11 Pronas/PCD	4.469.070	0,00	0,00	0,00
12 Pronon	7.607.118	0,00	0,00	0,00
13 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.098.872.261	0,01	0,07	0,36
III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	49.647.819.073	0,66	3,25	16,36
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.645.151.451	0,07	0,37	1,86
2 Associações de Poupança e Empréstimo	12.386.294	0,00	0,00	0,00
3 Atividade Audiovisual	152.048.236	0,00	0,01	0,05
4 Benefícios Previdenciários e FAPI	4.998.905.298	0,07	0,33	1,65
5 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.934.167.555	0,03	0,13	0,64
6 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	160.204.223	0,00	0,01	0,05
7 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	7.936.371	0,00	0,00	0,00
8 Empresa cidadã	261.155.179	0,00	0,02	0,09
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.101.893.600	0,01	0,07	0,36
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	540.872.826	0,01	0,04	0,18
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	9.866.293	0,00	0,00	0,00
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	47.203.646	0,00	0,00	0,02
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.625.345.785	0,02	0,11	0,54
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	663.693.424	0,01	0,04	0,22
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	58.554.748	0,00	0,00	0,02
16 Fundos da Criança e do Adolescente	250.059.723	0,00	0,02	0,08
17 Fundos do Idoso	182.567.347	0,00	0,01	0,06
18 Horário Eleitoral Gratuito	928.796.619	0,01	0,06	0,31
19 Incentivo ao Desporto	244.599.202	0,00	0,02	0,08
20 Inovação Tecnológica	1.694.112.750	0,02	0,11	0,56
21 Investimentos em Infra-Estrutura	127.851.568	0,00	0,01	0,04
22 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
23 PADIS	8.409.419	0,00	0,00	0,00
24 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	34.059.943	0,00	0,00	0,01
25 Previdência Privada Fechada	451.954.739	0,01	0,03	0,15
26 Programa de Alimentação do Trabalhador	875.625.611	0,01	0,06	0,29
27 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.502.966.455	0,02	0,10	0,50
28 Pronas/PCD	113.018.658	0,00	0,01	0,04
29 Pronon	147.906.629	0,00	0,01	0,05
30 PROUNI	1.176.382.422	0,02	0,08	0,39
31 Simples Nacional	18.966.700.110	0,25	1,24	6,25
32 SUDAM	2.267.736.754	0,03	0,15	0,75
33 SUDENE	3.405.665.449	0,05	0,22	1,12
34 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	50.020.747	0,00	0,00	0,02
IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1.306.217.070	0,02	0,09	0,43
1 Associações de Poupança e Empréstimo	13.159.432	0,00	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	227.878.439	0,00	0,01	0,08
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
5 Inovação Tecnológica	8.422.773	0,00	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	173.556.706	0,00	0,01	0,06
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8 Leasing de Aeronaves	840.231.331	0,01	0,05	0,28
9 Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
10 Poupança	7.901.180	0,00	0,00	0,00
11 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	35.067.208	0,00	0,00	0,01
V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	26.245.264.691	0,35	1,72	8,65
1 Áreas de Livre Comércio	361.271.928	0,00	0,02	0,12
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	376.476.230	0,00	0,02	0,12
3 Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
4 Informática e Automação	6.213.627.573	0,08	0,41	2,05
5 Inovação Tecnológica	493.622	0,00	0,00	0,00
6 PADIS	55.676.459	0,00	0,00	0,02
7 RECINE	400.243	0,00	0,00	0,00
8 RENUCLEAR	27.632.779	0,00	0,00	0,01
9 REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
10 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
11 RETID	0	0,00	0,00	0,00
12 Setor Automotivo	5.134.340.749	0,07	0,34	1,69
13 Simples Nacional	2.422.570.503	0,03	0,16	0,80
14 TAXI	439.183.685	0,01	0,03	0,14
15 Zona Franca de Manaus	11.213.590.919	0,15	0,73	3,70
VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	2.906.478.031	0,04	0,19	0,96
1 Áreas de Livre Comércio	5.311.128	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	233.511.127	0,00	0,02	0,08
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	301.166.791	0,00	0,02	0,10
5 PADIS	114.438	0,00	0,00	0,00
6 RECINE	3.245.832	0,00	0,00	0,00
7 RENUCLEAR	28.888.004	0,00	0,00	0,01
8 REPORTO	332.853	0,00	0,00	0,00
9 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
10 RETID	0	0,00	0,00	0,00
11 Zona Franca de Manaus	2.333.907.858	0,03	0,15	0,77
VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.914.718.489	0,04	0,19	0,96
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	41.861.112	0,00	0,00	0,01
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
4 Financiamentos Habitacionais	1.688.186.436	0,02	0,11	0,56
5 Fundos Constitucionais	809.029.979	0,01	0,05	0,27
6 Motocicletas	57.382.723	0,00	0,00	0,02
7 Seguro Rural	276.880.555	0,00	0,02	0,09
8 TAXI	41.377.684	0,00	0,00	0,01
VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP	13.923.641.786	0,18	0,91	4,59
1 Aerogeradores	184.549.878	0,00	0,01	0,06
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.519.240.837	0,05	0,23	1,16
3 Água Mineral	15.718.984	0,00	0,00	0,01
4 Biodiesel	13.117.702	0,00	0,00	0,00
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	61.043.736	0,00	0,00	0,02
6 Embarcações e Aeronaves	186.178.093	0,00	0,01	0,06
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
9 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
10 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
11 Gás Natural Liquefeito	12.736.289	0,00	0,00	0,00
12 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.275.677	0,00	0,00	0,00
13 Livros	139.255.064	0,00	0,01	0,05
14 Máquinas e Equipamentos - CNPq	9.123.040	0,00	0,00	0,00
15 Medicamentos	1.387.281.352	0,02	0,09	0,46
16 PADIS	35.130.772	0,00	0,00	0,01
17 Petroquímica	65.822.289	0,00	0,00	0,02

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
18 Produtos Químicos e Farmacêuticos	475.561.210	0,01	0,03	0,16
19 PROUNI	99.421.809	0,00	0,01	0,03
20 RECINE	501.117	0,00	0,00	0,00
21 REIDI	553.320.308	0,01	0,04	0,18
22 RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
23 REPOR TO	15.867.910	0,00	0,00	0,01
24 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
25 RETID	13.907.799	0,00	0,00	0,00
26 Simples Nacional	5.253.285.677	0,07	0,34	1,73
27 Termoeletricidade	69.633.986	0,00	0,00	0,02
28 Transporte Coletivo	344.252.531	0,00	0,02	0,11
29 Transporte Escolar	5.211.248	0,00	0,00	0,00
30 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
31 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	623.250.175	0,01	0,04	0,21
32 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.715.636	0,00	0,00	0,00
33 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
34 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	536.803.166	0,01	0,04	0,18
35 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	300.435.501	0,00	0,02	0,10
IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.254.572.001	0,15	0,74	3,71
1 Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	74.809.667	0,00	0,00	0,02
2 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.020.199	0,00	0,00	0,00
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	396.771.282	0,01	0,03	0,13
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	194.771.262	0,00	0,01	0,06
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.551.865	0,00	0,00	0,00
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	16.993.312	0,00	0,00	0,01
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	585.260.739	0,01	0,04	0,19
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	238.945.814	0,00	0,02	0,08
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	21.081.294	0,00	0,00	0,01
10 Inovação Tecnológica	609.880.590	0,01	0,04	0,20
11 Previdência Privada Fechada	271.172.843	0,00	0,02	0,09
12 PROUNI	433.039.386	0,01	0,03	0,14
13 Simples Nacional	8.406.273.746	0,11	0,55	2,77
X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	70.018.541.218	0,93	4,58	23,07
1 Aerogeradores	39.892.098	0,00	0,00	0,01
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	16.224.325.587	0,21	1,06	5,35
3 Água Mineral	72.402.594	0,00	0,00	0,02
4 Biodiesel	60.380.672	0,00	0,00	0,02
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	282.743.492	0,00	0,02	0,09
6 Embarcações e Aeronaves	913.516.746	0,01	0,06	0,30
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.098.941.760	0,03	0,14	0,69
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.495.211.967	0,02	0,10	0,49
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	71.483.025	0,00	0,00	0,02
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	90.359.309	0,00	0,01	0,03
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.000.916.636	0,03	0,13	0,66
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	774.494.831	0,01	0,05	0,26
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	143.010.464	0,00	0,01	0,05
14 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
15 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
16 Gás Natural Liquefeito	58.664.119	0,00	0,00	0,02
17 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.985.289	0,00	0,00	0,00
18 Livros	641.473.489	0,01	0,04	0,21
19 Máquinas e Equipamentos - CNPq	41.922.539	0,00	0,00	0,01
20 Medicamentos	6.540.040.658	0,09	0,43	2,16
21 PADIS	162.528.643	0,00	0,01	0,05
22 Petroquímica	303.795.179	0,00	0,02	0,10
23 Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.216.953.552	0,03	0,14	0,73
24 PROUNI	458.869.886	0,01	0,03	0,15
25 RECINE	2.452.520	0,00	0,00	0,00
26 Rede Arrecadadora	307.589.308	0,00	0,02	0,10
27 REIDI	2.568.910.596	0,03	0,17	0,85
28 RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
29 REPOR TO	76.897.262	0,00	0,01	0,03
30 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
31 RETID	64.060.167	0,00	0,00	0,02
32 Simples Nacional	23.564.422.579	0,31	1,54	7,77
33 Termoeletricidade	320.738.360	0,00	0,02	0,11
34 Transporte Coletivo	1.588.857.834	0,02	0,10	0,52
35 Transporte Escolar	24.003.324	0,00	0,00	0,01
36 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
37 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.943.533.382	0,04	0,19	0,97
38 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	8.596.338	0,00	0,00	0,00
39 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
40 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.466.688.542	0,03	0,16	0,81
41 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.383.878.472	0,02	0,09	0,46
XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	903.218	0,00	0,00	0,00
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2 PADIS	903.218	0,00	0,00	0,00
XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.259.491.525	0,02	0,08	0,42
1 Amazônia Ocidental	315.815.358	0,00	0,02	0,10
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	291.354	0,00	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	35.302.816	0,00	0,00	0,01
4 Mercadorias Norte e Nordeste	907.402.845	0,01	0,06	0,30
5 Pesquisas Científicas	679.153	0,00	0,00	0,00
XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
1 Programação	0	0,00	0,00	0,00
XIV. Contribuição para a Previdência Social	68.198.963.485	0,90	4,46	22,47
1 Desoneração da Folha de Salários	15.053.285.933	0,20	0,98	4,96
2 Dona de Casa	254.511.318	0,00	0,02	0,08
3 Entidades Filantrópicas	12.054.000.662	0,16	0,79	3,97
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
6 Exportação da Produção Rural	7.266.580.674	0,10	0,48	2,39
7 Funrural	3.223.186.349	0,04	0,21	1,06
8 MEI - Microempreendedor Individual	2.361.941.334	0,03	0,15	0,78
9 Simples Nacional	27.985.457.215	0,37	1,83	9,22
XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	45.055.402	0,00	0,00	0,01
1 ITR	45.055.402	0,00	0,00	0,01
TOTAL	303.451.648.347	4,02	19,84	100,00
ARRECADADAÇÃO	1.529.305.641.761	20,26	100,00	
PIB	7.549.332.616.757	100,00		

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	3.315.403.753	0,04	0,22	1,09
Áreas de Livre Comércio	7.496.671	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	275.986.425	0,00	0,02	0,09
Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	577.236.350	0,01	0,04	0,19
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	44.222.641	0,00	0,00	0,01
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
RECINE	1.584.717	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	57.092.579	0,00	0,00	0,02
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	52.733.592	0,00	0,00	0,02
Setor Automotivo	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	2.299.050.778	0,03	0,15	0,76
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	52.414.578.606	0,69	3,43	17,27
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	8.671.064.437	0,11	0,57	2,86
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	13.895.538.568	0,18	0,91	4,58
Atividade Audiovisual	1.584.187	0,00	0,00	0,00
Despesas com Educação	4.596.096.114	0,06	0,30	1,51
Despesas Médicas	15.502.081.124	0,21	1,01	5,11
Fundos da Criança e do Adolescente	106.437.255	0,00	0,01	0,04
Fundos do Idoso	9.560.764	0,00	0,00	0,00
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	0	0,00	0,00	0,00
Incentivo ao Desporto	6.064.307	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	8.469.452.367	0,11	0,55	2,79
Programa Nacional de Apoio à Cultura	45.751.033	0,00	0,00	0,02
Pronas/PCD	4.469.070	0,00	0,00	0,00
Pronon	7.607.118	0,00	0,00	0,00
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.098.872.261	0,01	0,07	0,36
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	49.647.819.073	0,66	3,25	16,36
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.645.151.451	0,07	0,37	1,86
Associações de Poupança e Empréstimo	12.386.294	0,00	0,00	0,00
Atividade Audiovisual	152.048.236	0,00	0,01	0,05
Benefícios Previdenciários e FAPI	4.998.905.298	0,07	0,33	1,65
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.934.167.555	0,03	0,13	0,64
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	160.204.223	0,00	0,01	0,05
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	7.936.371	0,00	0,00	0,00
Empresa cidadã	261.155.179	0,00	0,02	0,09
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.101.893.600	0,01	0,07	0,36
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	540.872.826	0,01	0,04	0,18
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	9.866.293	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	47.203.646	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.625.345.785	0,02	0,11	0,54
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	663.693.424	0,01	0,04	0,22
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	58.554.748	0,00	0,00	0,02
FINAM	0	0,00	0,00	0,00
FINOR	0	0,00	0,00	0,00
Fundos da Criança e do Adolescente	250.059.723	0,00	0,02	0,08
Fundos do Idoso	182.567.347	0,00	0,01	0,06
FUNRES	0	0,00	0,00	0,00
Horário Eleitoral Gratuito	928.796.619	0,01	0,06	0,31
Incentivo ao Desporto	244.599.202	0,00	0,02	0,08
Inovação Tecnológica	1.694.112.750	0,02	0,11	0,56
Investimentos em Infra-Estrutura	127.851.568	0,00	0,01	0,04
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	8.409.419	0,00	0,00	0,00
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	34.059.943	0,00	0,00	0,01
Previdência Privada Fechada	451.954.739	0,01	0,03	0,15
Programa de Alimentação do Trabalhador	875.625.611	0,01	0,06	0,29

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.502.966.455	0,02	0,10	0,50
Pronas/PCD	113.018.658	0,00	0,01	0,04
Pronon	147.906.629	0,00	0,01	0,05
PROUNI	1.176.382.422	0,02	0,08	0,39
Simplex Nacional	18.966.700.110	0,25	1,24	6,25
SUDAM	2.267.736.754	0,03	0,15	0,75
SUDENE	3.405.665.449	0,05	0,22	1,12
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	50.020.747	0,00	0,00	0,02
Vale-Cultura	0	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1.306.217.070	0,02	0,09	0,43
Associações de Poupança e Empréstimo	13.159.432	0,00	0,00	0,00
Atividade Audiovisual	227.878.439	0,00	0,01	0,08
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Inovação Tecnológica	8.422.773	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Infra-Estrutura	173.556.706	0,00	0,01	0,06
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Leasing de Aeronaves	840.231.331	0,01	0,05	0,28
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Poupança	7.901.180	0,00	0,00	0,00
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	35.067.208	0,00	0,00	0,01
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	26.245.264.691	0,35	1,72	8,65
Áreas de Livre Comércio	361.271.928	0,00	0,02	0,12
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	376.476.230	0,00	0,02	0,12
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
Informática e Automação	6.213.627.573	0,08	0,41	2,05
Inovação Tecnológica	493.622	0,00	0,00	0,00
Inovar-Auto	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	55.676.459	0,00	0,00	0,02
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
RECINE	400.243	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	27.632.779	0,00	0,00	0,01
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
Resíduos Sólidos	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Setor Automotivo	5.134.340.749	0,07	0,34	1,69
Simplex Nacional	2.422.570.503	0,03	0,16	0,80
TAXI	439.183.685	0,01	0,03	0,14
Zona Franca de Manaus	11.213.590.919	0,15	0,73	3,70
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	2.906.478.031	0,04	0,19	0,96
Áreas de Livre Comércio	5.311.128	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	233.511.127	0,00	0,02	0,08
Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	301.166.791	0,00	0,02	0,10
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	114.438	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
RECINE	3.245.832	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	28.888.004	0,00	0,00	0,01
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	332.853	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	2.333.907.858	0,03	0,15	0,77
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.914.718.489	0,04	0,19	0,96
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	41.861.112	0,00	0,00	0,01
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Regional	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Habitacionais	1.688.186.436	0,02	0,11	0,56
Fundos Constitucionais	809.029.979	0,01	0,05	0,27
Motocicletas	57.382.723	0,00	0,00	0,02
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Seguro Rural	276.880.555	0,00	0,02	0,09
TAXI	41.377.684	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	13.923.641.786	0,18	0,91	4,59
Aerogeradores	184.549.878	0,00	0,01	0,06
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.519.240.837	0,05	0,23	1,16
Água Mineral	15.718.984	0,00	0,00	0,01
Álcool	0	0,00	0,00	0,00
Biodiesel	13.117.702	0,00	0,00	0,00
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	61.043.736	0,00	0,00	0,02
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	186.178.093	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	12.736.289	0,00	0,00	0,00
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.275.677	0,00	0,00	0,00
Livros	139.255.064	0,00	0,01	0,05
Máquinas e Equipamentos - CNPq	9.123.040	0,00	0,00	0,00
Medicamentos	1.387.281.352	0,02	0,09	0,46
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	35.130.772	0,00	0,00	0,01
Papel - Jornais e Periódicos	0	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	65.822.289	0,00	0,00	0,02
Produtos Químicos e Farmacêuticos	475.561.210	0,01	0,03	0,16
Programa de Inclusão Digital	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
PROUNI	99.421.809	0,00	0,01	0,03
RECINE	501.117	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
REIDI	553.320.308	0,01	0,04	0,18
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	15.867.910	0,00	0,00	0,01
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	13.907.799	0,00	0,00	0,00
Simple Nacional	5.253.285.677	0,07	0,34	1,73
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
Termoeletricidade	69.633.986	0,00	0,00	0,02
Transporte Coletivo	344.252.531	0,00	0,02	0,11
Transporte Escolar	5.211.248	0,00	0,00	0,00
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	623.250.175	0,01	0,04	0,21
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.715.636	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	536.803.166	0,01	0,04	0,18
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	300.435.501	0,00	0,02	0,10
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.254.572.001	0,15	0,74	3,71
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	74.809.667	0,00	0,00	0,02
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.020.199	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	396.771.282	0,01	0,03	0,13
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	194.771.262	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.551.865	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	16.993.312	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	585.260.739	0,01	0,04	0,19
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	238.945.814	0,00	0,02	0,08
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	21.081.294	0,00	0,00	0,01
Inovação Tecnológica	609.880.590	0,01	0,04	0,20
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Previdência Privada Fechada	271.172.843	0,00	0,02	0,09
PROUNI	433.039.386	0,01	0,03	0,14
Simplex Nacional	8.406.273.746	0,11	0,55	2,77
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	70.018.541.218	0,93	4,58	23,07
Aerogeradores	39.892.098	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	16.224.325.587	0,21	1,06	5,35
Água Mineral	72.402.594	0,00	0,00	0,02
Álcool	0	0,00	0,00	0,00
Biodiesel	60.380.672	0,00	0,00	0,02
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	282.743.492	0,00	0,02	0,09
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	913.516.746	0,01	0,06	0,30
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.098.941.760	0,03	0,14	0,69
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.495.211.967	0,02	0,10	0,49
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	71.483.025	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	90.359.309	0,00	0,01	0,03
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.000.916.636	0,03	0,13	0,66
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	774.494.831	0,01	0,05	0,26
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	143.010.464	0,00	0,01	0,05
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	58.664.119	0,00	0,00	0,02
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.985.289	0,00	0,00	0,00
Livros	641.473.489	0,01	0,04	0,21
Máquinas e Equipamentos - CNPq	41.922.539	0,00	0,00	0,01
Medicamentos	6.540.040.658	0,09	0,43	2,16
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	162.528.643	0,00	0,01	0,05
Papel - Jornais e Periódicos	0	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	303.795.179	0,00	0,02	0,10
Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.216.953.552	0,03	0,14	0,73
Programa de Inclusão Digital	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
PROUNI	458.869.886	0,01	0,03	0,15
RECINE	2.452.520	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
Rede Arrecadadora	307.589.308	0,00	0,02	0,10
REIDI	2.568.910.596	0,03	0,17	0,85
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	76.897.262	0,00	0,01	0,03
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	64.060.167	0,00	0,00	0,02
Simplex Nacional	23.564.422.579	0,31	1,54	7,77
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
Termoeletricidade	320.738.360	0,00	0,02	0,11
Transporte Coletivo	1.588.857.834	0,02	0,10	0,52
Transporte Escolar	24.003.324	0,00	0,00	0,01
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.943.533.382	0,04	0,19	0,97
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	8.596.338	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.466.688.542	0,03	0,16	0,81
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.383.878.472	0,02	0,09	0,46
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	903.218	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	903.218	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.259.491.525	0,02	0,08	0,42
Amazônia Ocidental	315.815.358	0,00	0,02	0,10
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	291.354	0,00	0,00	0,00
Livros, Jornais e Periódicos	35.302.816	0,00	0,00	0,01
Mercadorias Norte e Nordeste	907.402.845	0,01	0,06	0,30
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Pesquisas Científicas	679.153	0,00	0,00	0,00
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Programação	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	68.198.963.485	0,90	4,46	22,47
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Desoneração da Folha de Salários	15.053.285.933	0,20	0,98	4,96
Dona de Casa	254.511.318	0,00	0,02	0,08
Entidades Filantrópicas	12.054.000.662	0,16	0,79	3,97
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Exportação da Produção Rural	7.266.580.674	0,10	0,48	2,39
Funrural	3.223.186.349	0,04	0,21	1,06
MEI - Microempreendedor Individual	2.361.941.334	0,03	0,15	0,78
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Simples Nacional	27.985.457.215	0,37	1,83	9,22
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	45.055.402	0,00	0,00	0,01
ITR	45.055.402	0,00	0,00	0,01
TOTAL	303.451.648.347	4,02	19,84	100,00

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	2.339.615.039	39.624.285	51.108.568	754.416.567	130.639.293	3.315.403.753
Áreas de Livre Comércio	7.496.671	0	0	0	0	7.496.671
Embarcações e Aeronaves	8.110.080	300.778	255.168	246.628.585	20.691.814	275.986.425
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	10.927.652	33.897.056	50.853.400	396.931.859	84.626.384	577.236.350
PADIS	1.227.305	0	0	42.894.855	100.480	44.222.641
RECINE	0	0	0	1.406.578	178.139	1.584.717
RENUCLEAR	0	0	0	57.092.579	0	57.092.579
REPORTO	12.802.553	5.426.451	0	9.462.111	25.042.476	52.733.592
Zona Franca de Manaus	2.299.050.778	0	0	0	0	2.299.050.778
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	2.017.262.994	7.932.698.859	5.066.916.056	29.479.100.684	7.918.600.012	52.414.578.606
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	251.359.664	1.243.776.597	656.911.084	5.016.549.413	1.502.467.678	8.671.064.437
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	422.691.912	2.421.081.954	1.466.801.989	7.267.486.283	2.317.476.430	13.895.538.568
Atividade Audiovisual	73.047	134.763	141.007	1.139.820	95.550	1.584.187
Despesas com Educação	358.136.462	806.135.459	552.725.658	2.269.258.252	609.840.283	4.596.096.114
Despesas Médicas	810.333.171	2.518.662.134	1.808.220.114	8.371.566.736	1.993.298.969	15.502.081.124
Fundos da Criança e do Adolescente	898.314	6.959.180	9.443.608	51.040.536	38.095.618	106.437.255
Fundos do Idoso	59.489	436.114	481.496	5.703.608	2.880.057	9.560.764
Incentivo ao Desporto	142.219	175.166	226.199	4.659.018	861.706	6.064.307
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	159.275.320	848.476.986	499.577.346	5.719.016.702	1.243.106.013	8.469.452.367
Programa Nacional de Apoio à Cultura	290.734	1.078.715	696.536	39.661.558	4.023.490	45.751.033
Pronas/PCD	197.157	390.430	241.805	2.898.730	740.948	4.469.070
Pronon	80.451	720.160	311.096	3.976.546	2.518.865	7.607.118
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	13.725.054	84.671.200	71.138.120	726.143.482	203.194.405	1.098.872.261
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	3.528.172.582	7.489.431.967	3.197.970.310	28.853.874.028	6.578.370.185	49.647.819.073
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	138.370.928	382.607.682	222.654.444	4.336.747.111	564.771.285	5.645.151.451
Associações de Poupança e Empréstimo	14.856	26.338	12.249.321	81.342	14.436	12.386.294
Atividade Audiovisual	1.955.559	1.825.467	16.642.767	122.375.598	9.248.846	152.048.236
Benefícios Previdenciários e FAPI	21.491.959	133.914.985	667.806.145	3.932.365.754	243.326.454	4.998.905.298
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	29.807.190	26.309.744	21.375.543	1.753.394.727	103.280.352	1.934.167.555
Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	1.965.905	8.530.338	7.409.356	125.803.804	16.494.821	160.204.223
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	75.352	78.927	5.591.231	1.952.170	238.691	7.936.371
Empresa cidadã	1.963.708	6.436.860	48.985.533	173.893.156	29.875.923	261.155.179
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	19.287.388	121.030.245	122.110.600	733.005.119	106.460.248	1.101.893.600
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.682.358	32.826.518	107.654.190	307.118.614	90.591.145	540.872.826
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	158.305	1.357.109	116	7.103.463	1.247.301	9.866.293
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	446.647	1.135.004	43.281.935	2.340.059	47.203.646
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	45.276.703	234.312.895	155.058.797	1.077.102.971	113.594.419	1.625.345.785
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	31.060.257	108.344.933	5.783.011	477.236.472	41.269.190	663.693.424
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	55.310	2.922.290	830.516	41.217.509	13.529.124	58.554.748
Fundos da Criança e do Adolescente	6.514.706	8.994.001	3.216.078	197.992.714	33.342.224	250.059.723
Fundos do Idoso	5.137.825	5.506.446	1.032.710	151.775.383	19.114.983	182.567.347
Horário Eleitoral Gratuito	19.844.272	83.292.806	67.000.363	612.445.617	146.213.561	928.796.619
Incentivo ao Desporto	6.197.480	8.294.223	3.639.579	201.711.142	24.756.778	244.599.202
Inovação Tecnológica	90.406.974	39.648.033	7.625.821	1.258.069.429	298.362.429	1.694.112.750
Investimentos em Infra-Estrutura	22.162.605	23.435.760	7.491.246	63.451.202	11.310.754	127.851.568
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	8.409.419	0	8.409.419
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.057.895	1.883.693	8.736.477	20.166.186	2.215.692	34.059.943
Previdência Privada Fechada	1.078.703	29.746.852	1.867.312	377.466.725	41.795.146	451.954.739
Programa de Alimentação do Trabalhador	38.606.295	667.721.716	36.718.559	603.735.501	126.892.540	875.625.511
Programa Nacional de Apoio à Cultura	53.316.187	58.234.700	58.059.090	1.161.884.525	171.471.953	1.502.966.455
Pronas/PCD	3.042.203	4.281.658	631.288	93.947.153	11.116.357	113.018.658
Pronon	3.136.798	4.549.341	776.732	121.781.252	17.662.506	147.906.629
PROUNI	89.227.733	219.070.416	94.622.466	664.178.501	109.283.306	1.176.382.422
Simplex Nacional	626.540.182	2.466.178.264	1.511.227.652	10.137.563.605	4.225.190.407	18.966.700.110
SUDAM	2.267.736.754	0	0	0	0	2.267.736.754
SUDENE	0	3.405.665.449	0	0	0	3.405.665.449
Ti e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	190	7.073	38.364	46.615.929	3.359.191	50.020.747
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	91.002.202	18.680.823	24.051.924	1.149.269.039	23.213.082	1.306.217.070
Associações de Poupança e Empréstimo	0	4.752	13.154.367	313	0	13.159.432
Atividade Audiovisual	38.720.955	1.326.657	814.187	185.563.785	1.452.855	227.878.439
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	0	0	8.422.773	0	8.422.773
Investimentos em Infra-Estrutura	52.179.222	15.844.239	2.216.437	93.588.814	9.727.994	173.556.706
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	440	359.492	833.227.369	6.644.031	840.231.331
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Poupança	100.708	711.310	456.558	5.220.263	1.412.340	7.901.180
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	1.316	793.426	7.050.883	23.245.721	3.975.861	35.067.208
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	11.671.936.883	5.338.918.274	694.035.833	6.661.062.926	1.879.310.776	26.245.264.691
Áreas de Livre Comércio	361.271.928	0	0	0	0	361.271.928
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	5.615.939	49.908.065	20.245.471	249.973.679	50.733.076	376.476.230
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	175.949.762	380.503	4.801.542.165	1.235.755.143	6.213.627.573
Inovação Tecnológica	0	0	0	493.622	0	493.622
PADIS	0	0	0	47.224.481	8.451.978	55.676.459
RECINE	0	0	2.876	356.056	41.312	400.243
RENUCLEAR	0	0	0	27.632.779	0	27.632.779
REPORTO	0	0	0	0	0	0
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	0	0	0
Setor Automotivo	0	4.681.720.779	452.619.970	0	0	5.134.340.749

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Simplex Nacional	80.026.455	314.998.955	193.025.435	1.294.846.358	539.673.300	2.422.570.503
TAXI	11.431.643	116.340.713	27.761.578	238.993.785	44.655.966	439.183.685
Zona Franca de Manaus	11.213.590.919	0	0	0	0	11.213.590.919
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	2.348.252.180	17.892.088	26.779.233	455.363.632	58.190.899	2.906.478.031
Áreas de Livre Comércio	5.311.128	0	0	0	0	5.311.128
Embarcações e Aeronaves	3.331.810	206.668	247.024	216.343.153	13.382.472	233.511.127
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	5.701.384	17.685.420	26.532.209	207.094.883	44.152.896	301.166.791
PADIS	0	0	0	235	114.203	114.438
RECINE	0	0	0	2.896.563	349.269	3.245.832
RENUCLEAR	0	0	0	28.888.004	0	28.888.004
REPORTO	0	0	0	140.794	192.059	332.853
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus	2.333.907.858	0	0	0	0	2.333.907.858
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	139.790.805	578.679.282	492.596.874	1.222.373.574	481.277.954	2.914.718.489
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	610.998	5.526.133	2.213.266	27.865.383	5.645.332	41.861.112
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	31.804.572	122.443.160	132.206.615	1.057.388.706	344.343.383	1.688.186.436
Fundos Constitucionais	93.722.238	407.694.160	283.167.132	24.446.450	0	809.029.979
Motocicletas	5.138.870	16.839.984	5.295.565	22.032.648	8.075.657	57.382.723
Seguro Rural	7.318.366	15.483.570	67.278.399	67.875.396	118.924.824	276.880.555
TAXI	1.195.761	10.692.275	2.435.898	22.764.991	4.288.759	41.377.684
Contribuição Social para o PIS-PASEP	1.503.253.166	1.974.394.836	2.998.833.589	5.616.500.221	1.830.659.975	13.923.641.786
Aerogeradores	821.110	43.269.201	1.085	129.670.738	10.787.744	184.549.878
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	86.949.800	836.075.664	2.247.780.042	51.649.289	296.786.041	3.519.240.837
Água Mineral	2.682.988	5.839.537	1.827.868	3.744.192	1.624.399	15.718.984
Biodiesel	5.533	0	1.385.752	3.894.740	7.831.677	13.117.702
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	411.695	2.852.407	5.377.155	41.922.657	10.479.823	61.043.736
Embarcações e Aeronaves	3.957.192	7.924.945	5.785.249	148.854.958	19.655.747	186.178.093
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Gás Natural Liquefeito	0	8.547.157	0	4.189.133	0	12.736.289
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.404	57.582	43.094	1.112.839	57.758	1.275.677
Livros	256.207	14.687.139	2.231.087	111.973.923	10.106.707	139.255.064
Máquinas e Equipamentos - CNPq	171.352	518.548	813.404	6.276.768	1.342.968	9.123.400
Medicamentos	0	9.062.836	77.226.708	1.236.302.512	64.689.296	1.387.281.352
PADIS	0	0	0	31.631.975	3.498.797	35.130.772
Petroquímica	0	30.742.180	0	24.647.670	10.432.439	65.822.289
Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.264.526	4.236.279	58.165.356	370.365.937	41.529.112	475.561.210
PROUNI	4.386.807	18.399.973	7.271.169	56.559.024	12.804.836	99.421.809
RECINE	0	0	274	450.424	50.419	501.117
REIDI	3.122.822	200.291.628	115.157.102	174.771.810	59.976.947	553.320.308
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORTO	1.616.913	3.715.394	0	6.195.647	4.339.956	15.867.910
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	443.121	1.126.202	793.252	9.322.058	2.223.165	13.907.799
Simplex Nacional	173.535.436	683.067.633	418.570.997	2.807.843.082	1.170.268.529	5.253.285.677
Termoeletricidade	37.641.721	7.637.167	0	24.355.098	0	69.633.986
Transporte Coletivo	14.082.451	37.739.440	13.047.728	232.897.050	46.485.861	344.252.531
Transporte Escolar	252.840	2.088.594	739.786	2.130.028	0	5.211.248
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	623.250.175	0	0	0	0	623.250.175
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.715.636	0	0	0	0	1.715.636
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	536.803.166	0	0	0	0	536.803.166
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	9.877.269	56.515.328	42.616.481	135.738.669	55.687.753	300.435.501
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	379.846.031	1.392.893.513	853.146.690	6.444.154.246	2.184.531.520	11.254.572.001
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	636.889	4.087.186	2.404.757	62.337.050	5.343.785	74.809.667
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	19.069	19.974	1.414.934	505.819	60.404	2.020.199
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	7.033.046	43.570.888	43.959.816	263.881.843	38.325.689	396.771.282
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.022.693	11.817.547	38.755.508	110.562.701	32.612.812	194.771.262
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	56.990	488.559	42	2.557.247	449.028	3.551.865
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	160.793	408.601	15.581.497	842.421	16.993.312
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	16.435.870	84.352.642	55.821.167	387.757.070	40.893.991	585.260.739
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	11.197.875	39.004.017	2.081.884	171.805.130	14.856.908	238.945.814
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	21.497	1.052.024	298.986	14.838.303	4.870.485	21.081.294
Inovação Tecnológica	32.546.511	14.273.292	2.745.296	452.904.995	107.410.497	609.880.590
Previdência Privada Fechada	647.222	17.848.111	1.120.387	226.480.035	25.077.087	271.172.843
PROUNI	32.538.090	83.178.073	34.340.712	241.850.228	41.132.284	433.039.386
Simplex Nacional	277.690.281	1.093.040.406	669.794.601	4.493.092.330	1.872.656.128	8.406.273.746
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	7.091.857.544	9.498.482.376	14.484.748.839	29.590.218.298	9.353.234.161	70.018.541.218
Aerogeradores	160.343	9.350.781	236	28.107.838	2.272.899	39.892.098
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	397.751.681	3.871.376.423	10.342.674.056	239.368.634	1.373.154.793	16.224.325.587
Água Mineral	12.358.007	26.897.263	8.419.270	17.245.974	7.482.080	72.402.594
Biodiesel	25.456	0	6.378.613	17.927.475	36.049.128	60.380.672
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.905.356	13.153.652	25.618.430	193.725.797	48.340.256	282.743.492
Embarcações e Aeronaves	19.151.289	37.488.482	29.588.861	734.060.043	93.228.072	913.516.746
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	35.347.348	229.056.301	217.669.322	1.381.351.398	235.517.392	2.098.941.760
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	23.314.716	113.473.245	255.774.567	889.085.688	213.563.751	1.495.211.967
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.692.913	3.591.632	1.559.448	58.369.909	6.269.123	71.483.025

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.408.579	6.569.028	10.205.829	49.190.435	22.985.438	90.359.309
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	45.507.629	176.447.927	112.939.376	1.264.699.560	401.322.144	2.000.916.636
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	12.889.508	98.257.896	28.391.661	472.185.717	162.770.049	774.494.831
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.141.094	6.270.955	2.742.289	102.752.223	28.103.904	143.010.464
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Gás Natural Liquefeito	0	39.368.721	0	19.295.399	0	58.664.119
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	20.641	277.599	200.698	5.215.985	270.366	5.985.289
Livros	1.180.977	67.665.835	10.281.669	515.768.941	46.576.066	641.473.489
Máquinas e Equipamentos - CNPq	787.402	2.382.851	3.737.784	28.843.245	6.171.256	41.922.539
Medicamentos	0	42.724.796	364.068.768	5.828.283.270	304.963.825	6.540.040.658
PADIS	0	0	0	146.265.665	16.262.978	162.528.643
Petroquímica	0	141.886.984	0	113.758.478	48.149.717	303.795.179
Produtos Químicos e Farmacêuticos	5.930.722	19.542.885	274.553.289	1.724.551.546	192.375.110	2.216.953.552
PROUNI	20.246.801	84.922.954	33.559.239	261.041.650	59.099.243	458.869.886
RECINE	0	0	1.262	2.211.304	239.954	2.452.520
Rede Arrecadadora	1.768.230	6.575.368	84.791.173	197.780.682	16.673.855	307.589.308
REIDI	14.752.947	935.161.584	530.450.382	809.605.733	278.939.950	2.568.910.596
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORTO	8.200.061	17.551.648	0	29.413.247	21.732.306	76.897.262
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	2.041.043	5.187.357	3.653.767	42.937.965	10.240.035	64.060.167
Simplex Nacional	778.419.943	3.064.005.148	1.877.564.721	12.595.012.908	5.249.419.859	23.564.422.579
Termoeletricidade	173.380.050	35.177.253	0	112.181.057	0	320.738.360
Transporte Coletivo	64.995.929	174.182.032	60.220.282	1.074.909.463	214.550.129	1.588.857.834
Transporte Escolar	1.164.595	9.620.190	3.407.499	9.811.039	0	24.003.324
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.943.533.382	0	0	0	0	2.943.533.382
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	8.596.338	0	0	0	0	8.596.338
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.466.688.542	0	0	0	0	2.466.688.542
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	45.496.021	260.315.586	196.296.347	625.260.032	256.510.485	1.383.878.472
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	778.076	125.142	903.218
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	778.076	125.142	903.218
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	637.805.683	589.181.941	0	27.308.050	5.195.850	1.259.491.525
Amazônia Ocidental	315.815.358	0	0	0	0	315.815.358
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	73.894	22.937	0	27.544	166.979	291.354
Livros, Jornais e Periódicos	599.053	2.963.241	0	26.754.453	4.986.069	35.302.816
Mercadorias Norte e Nordeste	321.297.625	586.105.219	0	0	0	907.402.845
Pesquisas Científicas	19.753	90.544	0	526.053	42.802	679.153
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Programação	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	1.951.329.182	7.128.636.073	6.126.572.700	38.886.861.762	14.105.563.768	68.198.963.485
Desoneração da Folha de Salários	144.312.046	1.052.214.695	587.004.678	10.790.211.572	2.479.542.943	15.053.285.933
Dona de Casa	7.005.159	61.242.803	14.419.628	122.867.368	48.976.360	254.511.318
Entidades Filantrópicas	85.567.741	994.081.678	595.423.228	7.779.544.811	2.599.383.203	12.054.000.662
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	391.551.738	443.181.997	1.985.523.762	2.169.715.294	2.276.607.883	7.266.580.674
Funrural	105.963.992	398.074.961	425.715.225	1.734.576.878	558.855.293	3.223.186.349
MEI - Microempreendedor Individual	91.109.971	424.279.883	196.206.331	1.224.176.233	426.168.916	2.361.941.334
Simplex Nacional	1.125.818.534	3.755.560.057	2.322.279.850	15.065.769.605	5.716.029.170	27.985.457.215
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.311.999	22.431.698	827.847	7.454.448	12.029.410	45.055.402
ITR	2.311.999	22.431.698	827.847	7.454.448	12.029.410	45.055.402
TOTAL	33.702.436.291	42.021.946.015	34.017.588.463	149.148.735.551	44.560.942.027	303.451.648.347

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	3.315.403.753	2.339.615.039	39.624.285	51.108.568	754.416.567	130.639.293
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	52.414.578.606	2.017.262.994	7.932.698.859	5.066.916.056	29.479.100.684	7.918.600.012
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	49.647.819.073	3.528.172.582	7.489.431.967	3.197.970.310	28.853.874.028	6.578.370.185
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1.306.217.070	91.002.202	18.680.823	24.051.924	1.149.269.039	23.213.082
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	26.245.264.691	11.671.936.883	5.338.918.274	694.035.833	6.661.062.926	1.879.310.776
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	2.906.478.031	2.348.252.180	17.892.088	26.779.233	455.363.632	58.190.899
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.914.718.489	139.790.805	578.679.282	492.596.874	1.222.373.574	481.277.954
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	45.055.402	2.311.999	22.431.698	827.847	7.454.448	12.029.410
Contribuição Social para o PIS-PASEP	13.923.641.786	1.503.253.166	1.974.394.836	2.998.833.589	5.616.500.221	1.830.659.975
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.254.572.001	379.846.031	1.392.893.513	853.146.690	6.444.154.246	2.184.531.520
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	70.018.541.218	7.091.857.544	9.498.482.376	14.484.748.839	29.590.218.298	9.353.234.161
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	903.218	0	0	0	778.076	125.142
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.259.491.525	637.805.683	589.181.941	0	27.308.050	5.195.850
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	68.198.963.485	1.951.329.182	7.128.636.073	6.126.572.700	38.886.861.762	14.105.563.768
TOTAL	303.451.648.347	33.702.436.291	42.021.946.015	34.017.588.463	149.148.735.551	44.560.942.027

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	70,57	1,20	1,54	22,75	3,94	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,85	15,13	9,67	56,24	15,11	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,11	15,09	6,44	58,12	13,25	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	6,97	1,43	1,84	87,98	1,78	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	44,47	20,34	2,64	25,38	7,16	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	80,79	0,62	0,92	15,67	2,00	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4,80	19,85	16,90	41,94	16,51	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	10,80	14,18	21,54	40,34	13,15	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	3,38	12,38	7,58	57,26	19,41	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	10,13	13,57	20,69	42,26	13,36	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	86,14	13,86	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	50,64	46,78	0,00	2,17	0,41	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	2,86	10,45	8,98	57,02	20,68	100,00
TOTAL	11,11	13,85	11,21	49,15	14,68	100,00

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	86.598.709.830	28,54%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	32.134.927.633	10,59%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	30.233.333.447	9,96%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	24.801.345.852	8,17%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	24.258.770.271	7,99%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	20.098.177.238	6,62%
Desoneração da Folha de Salários	15.053.285.933	4,96%
Benefícios do Trabalhador	12.538.025.064	4,13%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	10.619.836.772	3,50%
Desenvolvimento Regional	6.580.805.047	2,17%
Informática e Automação	6.213.627.573	2,05%
Setor Automotivo	5.134.340.749	1,69%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	4.247.756.443	1,40%
REIDI	3.122.230.904	1,03%
Embarcações e Aeronaves	2.449.423.722	0,81%
MEI - Microempreendedor Individual	2.361.941.334	0,78%
PROUNI	2.167.713.503	0,71%
Transporte Coletivo	1.933.110.365	0,64%
Cultura e Audiovisual	1.930.228.350	0,64%
Financiamentos Habitacionais	1.688.186.436	0,56%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	929.448.719	0,31%
Horário Eleitoral Gratuito	928.796.619	0,31%
Livros	816.031.368	0,27%
Fundos Constitucionais	809.029.979	0,27%
TAXI	480.561.369	0,16%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	418.337.343	0,14%
Termoeletricidade	390.372.346	0,13%
Petroquímica	369.617.468	0,12%
Fundos da Criança e do Adolescente	356.496.978	0,12%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	343.787.228	0,11%
Rede Arrecadadora	307.589.308	0,10%
PADIS	306.985.589	0,10%
Investimentos em Infra-Estrutura	301.408.273	0,10%
Seguro Rural	276.880.555	0,09%
Dona de Casa	254.511.318	0,08%
Incentivo ao Desporto	250.663.509	0,08%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	245.261.815	0,08%
Aerogeradores	224.441.976	0,07%
Fundos do Idoso	192.128.111	0,06%
Pronon	155.513.747	0,05%
REPORTO	145.831.617	0,05%
Pronas/PCD	117.487.729	0,04%
RENUCLEAR	113.613.363	0,04%
Água Mineral	88.121.578	0,03%
RETID	77.967.966	0,03%

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Biodiesel	73.498.374	0,02%
Gás Natural Liquefeito	71.400.409	0,02%
Motocicletas	57.382.723	0,02%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	50.020.747	0,02%
ITR	45.055.402	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	35.067.208	0,01%
Transporte Escolar	29.214.571	0,01%
RECINE	8.184.429	0,00%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	7.901.180	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	7.260.967	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
RETAERO	0	0,00%
Programação	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
TOTAL	303.451.648.347	100%

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	II
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	7.496.671	0,00	0,00	0,02
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II;	31/12/2015	não vigente
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	275.986.425	0,00	0,02	0,58
4 Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico:art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	577.236.350	0,01	0,04	1,22
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/2017	não vigente
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/2022	44.222.641	0,00	0,00	0,09

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	II
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	1.584.717	0,00	0,00	0,00
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente
13	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	57.092.579	0,00	0,00	0,12
14	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente
15	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária	31/12/2020	52.733.592	0,00	0,00	0,11

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	II
<p>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPARTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPARTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.</p>					
<p>16 Setor Automotivo</p> <p>Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.</p> <p>Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.</p>	30/04/2011	não vigente
<p>17 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>	05/10/2073	2.299.050.778	0,03	0,15	4,84
TOTAL		3.315.403.753	0,04	0,22	6,98

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
<p>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei 12.469/11; Lei 13.149/15</p>	indeterminado	8.671.064.437	0,11	0,57	5,26
<p>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XIV. Lei 11.052/04</p>	indeterminado	13.895.538.568	0,18	0,91	8,42
<p>3 Atividade Audiovisual Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei 8.685/93, art. 1º e 1º-A; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12; MP 2.228/01, art. 44</p>	31/12/2019	1.584.187	0,00	0,00	0,00
<p>4 Despesas com Educação Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.</p>	indeterminado	4.596.096.114	0,06	0,30	2,79
<p>5 Despesas Médicas Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei 9.250/95, art. 8º, II, a</p>	indeterminado	15.502.081.124	0,21	1,01	9,40
<p>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	106.437.255	0,00	0,01	0,06
<p>7 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	9.560.764	0,00	0,00	0,01

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPF
<p>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</p> <p>Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.</p> <p>Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º</p>	31/12/2018	não vigente
<p>9 Incentivo ao Desporto</p> <p>Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.</p> <p>Lei 11.438/06, art. 1º.</p>	31/12/2022	6.064.307	0,00	0,00	0,00
<p>10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho</p> <p>Isonomia do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.</p> <p>Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.</p>	indeterminado	8.469.452.367	0,11	0,55	5,13
<p>11 Programa Nacional de Apoio à Cultura</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 18, § 3º e 26, I; Lei 9.250/95, art. 12, II; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 29.</p>	indeterminado	45.751.033	0,00	0,00	0,03
<p>12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII</p>	31/12/2020	4.469.070	0,00	0,00	0,00
<p>13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14;</p>	31/12/2020	7.607.118	0,00	0,00	0,00
<p>14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez</p>	indeterminado	1.098.872.261	0,01	0,07	0,67

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPF
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.					
Lei 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII					
TOTAL		52.414.578.606	0,69	3,43	31,77

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	5.645.151.451	0,07	0,37	3,93
2 Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	12.386.294	0,00	0,00	0,01
3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.	31/12/2019	4.548.699	0,00	0,00	0,00
4 Atividade Audiovisual - Dedução IR As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.	31/12/2019	147.499.537	0,00	0,01	0,10
5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.	indeterminado	4.998.905.298	0,07	0,33	3,48
6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
7 Creches e Pré-Escolas	31/12/2018	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.					
Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	127.851.568	0,00	0,01	0,09
Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
10 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.	indeterminado	1.934.167.555	0,03	0,13	1,35
Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.					
11 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.	indeterminado	160.204.223	0,00	0,01	0,11
Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.					
12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.	indeterminado	7.936.371	0,00	0,00	0,01
Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.					
13 Empresa cidadã Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade.	indeterminado	261.155.179	0,00	0,02	0,18
Lei 11.770/08.					
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	1.101.893.600	0,01	0,07	0,77
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	540.872.826	0,01	0,04	0,38
<p>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	9.866.293	0,00	0,00	0,01
<p>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	47.203.646	0,00	0,00	0,03
<p>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.625.345.785	0,02	0,11	1,13
<p>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	663.693.424	0,01	0,04	0,46
<p>20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	58.554.748	0,00	0,00	0,04
<p>21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste</p>	31/12/2017	não vigente

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p>					
<p>23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>24 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.</p>	indeterminado	250.059.723	0,00	0,02	0,17
<p>26 Fundos do Idoso</p> <p>Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.</p> <p>Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.</p>	indeterminado	182.567.347	0,00	0,01	0,13
<p>27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo</p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>28 Horário Eleitoral Gratuito</p> <p>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.</p> <p>Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 7.791/2012.</p>	indeterminado	928.796.619	0,01	0,06	0,65
<p>29 Incentivo ao Desporto</p> <p>Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 11.438/06. Lei nº 13.155/2015, artigo 43.</p>	31/12/2022	244.599.202	0,00	0,02	0,17

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>30 Inovação Tecnológica</p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	1.694.112.750	0,02	0,11	1,18
<p>31 Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>32 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Iseção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>33 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.</p>	31/12/2036	8.409.419	0,00	0,00	0,01
<p>34 PAIT - Planos de Poupança e Investimento</p> <p>Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.</p> <p>Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.</p>	indeterminado	34.059.943	0,00	0,00	0,02
<p>35 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador</p> <p>Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.</p>	indeterminado	875.625.611	0,01	0,06	0,61
<p>36 Previdência Privada Fechada</p> <p>Iseção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.</p> <p>Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.</p>	indeterminado	451.954.739	0,01	0,03	0,31
<p>37 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional</p> <p>Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.</p>	indeterminado	305.925.741	0,00	0,02	0,21

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
<p>38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR</p> <p>A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.</p>	indeterminado	1.197.040.714	0,02	0,08	0,83
<p>39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2021	113.018.658	0,00	0,01	0,08
<p>40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2021	147.906.629	0,00	0,01	0,10
<p>41 PROUNI - Programa Universidade para Todos</p> <p>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05.</p>	indeterminado	1.176.382.422	0,02	0,08	0,82
<p>42 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	18.966.700.110	0,25	1,24	13,22
<p>43 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</p> <p>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	174.076	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>44 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2028	66.465	0,00	0,00	0,00
<p>45 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2028	2.267.496.213	0,03	0,15	1,58
<p>46 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>	31/12/2013	não vigente
<p>47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>48 SUDAM - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>49 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	981.450	0,00	0,00	0,00
<p>50 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2028	182.547	0,00	0,00	0,00
<p>51 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2028	3.404.501.451	0,05	0,22	2,37

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>52 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>	31/12/2013	não vigente
<p>53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente
<p>54 SUDENE - Redução por Reinvestimento Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal.</p> <p>Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.</p>	indeterminado	50.020.747	0,00	0,00	0,03
<p>56 Vale-Cultura Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.</p> <p>Lei 12.761/12, art. 10.</p>	31/12/2016	não vigente
TOTAL		49.647.819.073	0,66	3,25	34,60

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRRF
<p>1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>3 Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.</p> <p>Lei 9.430/96, art. 57.</p>	indeterminado	13.159.432	0,00	0,00	0,01
<p>4 Atividade Audiovisual Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A. DL nº 1.089/70, Lei nº 9.430/96, art. 72</p>	indeterminado	227.878.439	0,00	0,01	0,22
<p>5 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 7º, I, "a"; art. 8º, I, "b"</p>	31/12/2015	não vigente
<p>6 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º</p>	indeterminado	173.556.706	0,00	0,01	0,17
<p>7 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>8 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
9	FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	Inovação Tecnológica Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.	indeterminado	8.422.773	0,00	0,00	0,01
	Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	27/07/2010	não vigente
11	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
12	Leasing de Aeronaves Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei 11.371/06, art. 16; Lei 9481/97, art. 1º, V. Lei 13.043/14, art. 89.	31/12/2022	840.231.331	0,01	0,05	0,82
13	Letra Imobiliária Garantida Isenção do IRRF sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país. Lei 13.097/15, art. 90, I.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
14	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente
15	Poupança Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	7.901.180	0,00	0,00	0,01
16	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, alugueis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, alugueis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	35.067.208	0,00	0,00	0,03

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRRF
TOTAL		1.306.217.070	0,02	0,09	1,27

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IPI
<p>1 Áreas de Livre Comércio</p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110; Lei 13.023/14, art. 3º; Lei 11.898/09; Decreto 8.597/15</p>	31/12/2050	361.271.928	0,00	0,02	0,86
<p>2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</p> <p>Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.</p> <p>Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126</p>	31/12/2021	376.476.230	0,00	0,02	0,90
<p>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>4 Embarcações</p> <p>Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15; Decreto 6.704/08</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>5 Equipamentos Desportivos</p> <p>Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>6 Informática e Automação</p> <p>As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.</p> <p>Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14; Decreto 5.906/06</p>	31/12/2029	6.213.627.573	0,08	0,41	14,85
<p>7 Inovação Tecnológica</p> <p>Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 17; Decreto 5.798/06</p>	indeterminado	493.622	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	IPI
8	Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	31/12/2017	não vigente
9	Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente
10	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	55.676.459	0,00	0,00	0,13
11	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66	22/01/2017	não vigente
12	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente
13	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	400.243	0,00	0,00	0,00
14	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente
15	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
16	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	27.632.779	0,00	0,00	0,07

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	IPI
	Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.					
17	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente
18	REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	não vigente
19	REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
20	Resíduos Sólidos Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º, Decreto 7.619/2011	31/12/2018	não vigente
21	RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	0	0,00	0,00	0,00
22	RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	22/03/2032	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013					
23 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/2015	não vigente
As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.					
Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.					
24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste	31/12/2020	452.619.970	0,01	0,03	1,08
Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.					
Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Lei 13.043/2014; Decreto 7.422/10.					
25 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste	31/12/2020	4.681.720.779	0,06	0,31	11,19
As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.					
Lei 12.407/11.					
26 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	indeterminado	2.422.570.503	0,03	0,16	5,79
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.					
Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.					
27 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros	31/12/2021	439.183.685	0,01	0,03	1,05
Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).					
Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126					
28 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	05/10/2073	11.213.590.919	0,15	0,73	26,79
Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.					
D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.					
TOTAL		26.245.264.691	0,35	1,72	62,71

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
1 Áreas de Livre Comércio Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	5.311.128	0,00	0,00	0,03
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16, art 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente
3 Embarcações e Aeronaves Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j" e art. 3º, I; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	233.511.127	0,00	0,02	1,15
4 Equipamentos Desportivos Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico: art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f", art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	301.166.791	0,00	0,02	1,48
7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	não vigente
8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.	22/01/2022	114.438	0,00	0,00	0,00

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Lei 11.484/07, art. 1º ao 11 e arts. 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.					
9	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e art. 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .	22/01/2017	não vigente
10	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e art. 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e art. 78, em específico: art. 18º, III .	31/12/2015	não vigente
11	RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	3.245.832	0,00	0,00	0,02
12	RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/2014	não vigente
13	REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/2017	não vigente
14	RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, II . Lei 13.043, art. 86.	31/12/2020	28.888.004	0,00	0,00	0,14
15	REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/2016	não vigente

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
16	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.</p>	31/12/2020	332.853	0,00	0,00	0,00
17	<p>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33, em específico: art. 31, IV; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	0	0,00	0,00	0,00
18	<p>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto 8.122/2013.</p>	22/03/2032	0	0,00	0,00	0,00
19	<p>Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>	05/10/2073	2.333.907.858	0,03	0,15	11,47
TOTAL			2.906.478.031	0,04	0,19	14,28

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IOF
<p>1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>3 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física.</p> <p>Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.</p>	indeterminado	41.861.112	0,00	0,00	0,10
<p>4 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 7º, I, b; art. 8º, I, c; art. 9º, I, b; e art. 12</p>	31/12/2015	não vigente
<p>5 Desenvolvimento Regional Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.</p> <p>Lei 9.808/99, art. 4º, II; MP 517/10; Lei 12.431/2011, art. 22</p>	31/12/2010	não vigente
<p>6 Financiamentos Habitacionais Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade.</p> <p>Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.</p>	indeterminado	1.688.186.436	0,02	0,11	3,93
<p>7 Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).</p> <p>Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.</p>	indeterminado	809.029.979	0,01	0,05	1,88
<p>8 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>9 Motocicletas Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.</p> <p>Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI. Decreto 9.017/17.</p>	indeterminado	57.382.723	0,00	0,00	0,13

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IOF
10 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º; art. 9º, I, c, § 1º; e art. 10, I, c, § 1º. Decreto nº 8.463, art. 11, b, § 1º; art. 12, I, c, § 1º; art. 13, I, c, § 1º	31/12/2017	não vigente
11 Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III; LC 137/10, art. 22, III	indeterminado	276.880.555	0,00	0,02	0,65
12 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	41.377.684	0,00	0,00	0,10
TOTAL		2.914.718.489	0,04	0,19	6,79

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	ITR
1 ITR Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.	indeterminado	45.055.402	0,00	0,00	3,05
TOTAL		45.055.402	0,00	0,00	3,05

Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>2 Aero geradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01).</p> <p>Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.</p>	indeterminado	184.549.878	0,00	0,01	0,29
<p>3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.</p> <p>Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.</p>	indeterminado	3.519.240.837	0,05	0,23	5,44
<p>4 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 76</p>	indeterminado	15.718.984	0,00	0,00	0,02
<p>5 Álcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.</p> <p>Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.</p>	31/12/2016	não vigente
<p>6 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>7 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.</p> <p>Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º</p>	indeterminado	13.117.702	0,00	0,00	0,02
<p>8 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</p>	indeterminado	61.043.736	0,00	0,00	0,09

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º e 28.</p>					
<p>9 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente
<p>10 Creches e Pré-Escolas</p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>11 Embarcações e Aeronaves</p> <p>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p>	indeterminado	186.178.093	0,00	0,01	0,29
<p>12 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>13 Evento Esportivo, Cultural e Científico</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>Iseção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>					
<p>14 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	12.736.289	0,00	0,00	0,02
<p>15 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	1.275.677	0,00	0,00	0,00
<p>16 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Iseção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>17 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 6º.</p>	indeterminado	139.255.064	0,00	0,01	0,22
<p>18 Máquinas e Equipamentos - CNPq Iseção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	9.123.040	0,00	0,00	0,01
<p>19 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei 10.147/00.</p>	indeterminado	1.387.281.352	0,02	0,09	2,14
<p>20 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>21 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Iseção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p>	31/12/2017	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTATO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
	Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463.					
22	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15.	22/01/2022	35.130.772	0,00	0,00	0,05
23	Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente
24	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66	22/01/2017	não vigente
25	Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	65.822.289	0,00	0,00	0,10
26	Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	indeterminado	475.561.210	0,01	0,03	0,74
27	Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
28	PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
29 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05. art 8º.	indeterminado	99.421.809	0,00	0,01	0,15
30 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	501.117	0,00	0,00	0,00
31 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente
32 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	553.320.308	0,01	0,04	0,86
33 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
34 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
35 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente
36 REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações	31/12/2016	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
	<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>					
37	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.</p>	31/12/2020	15.867.910	0,00	0,00	0,02
38	<p>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	0	0,00	0,00	0,00
39	<p>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013</p>	22/03/2032	13.907.799	0,00	0,00	0,02
40	<p>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	5.253.285.677	0,07	0,34	8,12
41	<p>Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</p>	31/12/2018	não vigente

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.					
Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
42 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	69.633.986	0,00	0,00	0,11
43 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	indeterminado	344.252.531	0,00	0,02	0,53
44 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	5.211.248	0,00	0,00	0,01
45 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
46 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	623.250.175	0,01	0,04	0,96
47 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/2073	1.715.636	0,00	0,00	0,00
48 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
49 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	05/10/2073	536.803.166	0,01	0,04	0,83

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTATO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 13.097/15, art. 147.</p>					
<p>50 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65</p>	05/10/2073	300.435.501	0,00	0,02	0,46
TOTAL		13.923.641.786	0,18	0,91	21,52

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	CSLL
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2	Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente
3	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSICIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	74.809.667	0,00	0,00	0,09
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	2.020.199	0,00	0,00	0,00
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	396.771.282	0,01	0,03	0,47
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	194.771.262	0,00	0,01	0,23
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	3.551.865	0,00	0,00	0,00
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	indeterminado	16.993.312	0,00	0,00	0,02

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	CSLL
<p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p>9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	585.260.739	0,01	0,04	0,70
<p>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	238.945.814	0,00	0,02	0,29
<p>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	21.081.294	0,00	0,00	0,03
<p>12 Inovação Tecnológica</p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	609.880.590	0,01	0,04	0,73
<p>13 Minha Casa, Minha Vida</p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º; Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Iseção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/2017	não vigente

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	CSLL
15 Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	271.172.843	0,00	0,02	0,32
16 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	433.039.386	0,01	0,03	0,52
17 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	8.406.273.746	0,11	0,55	10,05
TOTAL		11.254.572.001	0,15	0,74	13,46

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
1 Aerogeradores Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	39.892.098	0,00	0,00	0,02
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	16.224.325.587	0,21	1,06	6,69
3 Água Mineral Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	72.402.594	0,00	0,00	0,03
4 Alcool Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente
5 Biodiesel Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	60.380.672	0,00	0,00	0,02
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	282.743.492	0,00	0,02	0,12
7 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.	31/12/2015	não vigente

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	COFINS
Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
8 Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente
9 Embarcações e Aeronaves Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 12.715/12, art. 24 a 27. art. 8, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.	indeterminado	913.516.746	0,01	0,06	0,38
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	2.098.941.760	0,03	0,14	0,87
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.495.211.967	0,02	0,10	0,62
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	71.483.025	0,00	0,00	0,03
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	90.359.309	0,00	0,01	0,04
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	2.000.916.636	0,03	0,13	0,83
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	indeterminado	774.494.831	0,01	0,05	0,32

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	143.010.464	0,00	0,01	0,06
<p>17 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>18 Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Iseção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>19 Gás Natural Liquefeito</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	58.664.119	0,00	0,00	0,02
<p>20 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	5.985.289	0,00	0,00	0,00
<p>21 Livros</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 6º.</p>	indeterminado	641.473.489	0,01	0,04	0,26
<p>22 Máquinas e Equipamentos - CNPq</p> <p>Iseção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	41.922.539	0,00	0,00	0,02
<p>23 Medicamentos</p> <p>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei 10.147/00.</p>	indeterminado	6.540.040.658	0,09	0,43	2,70

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>24 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>25 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463.</p>	31/12/2017	não vigente
<p>26 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15.</p>	22/01/2022	162.528.643	0,00	0,01	0,07
<p>27 Papel - Jornais e Periódicos Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.</p>	30/04/2016	não vigente
<p>28 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66</p>	22/01/2017	não vigente
<p>29 Petroquímica Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.</p>	indeterminado	303.795.179	0,00	0,02	0,13
<p>30 Produtos Químicos e Farmacêuticos Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p>	indeterminado	2.216.953.552	0,03	0,14	0,91

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
31 Programa de Inclusão Digital Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.	31/12/2015	não vigente
32 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente
33 PROUNI - Programa Universidade para Todos Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas. Lei 11.096/05. art 8º.	indeterminado	458.869.886	0,01	0,03	0,19
34 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	2.452.520	0,00	0,00	0,00
35 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente
36 Rede Arrecadadora Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei 12.844/13, art. 36.	indeterminado	307.589.308	0,00	0,02	0,13
37 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	2.568.910.596	0,03	0,17	1,06
38 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente
39 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	COFINS
	<p>Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>					
40	<p>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	30/06/2016	não vigente
41	<p>REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>	31/12/2016	não vigente
42	<p>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</p> <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.</p>	31/12/2020	76.897.262	0,00	0,01	0,03
43	<p>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	0	0,00	0,00	0,00
44	<p>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</p>	22/03/2032	64.060.167	0,00	0,00	0,03

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	COFINS
<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013</p>					
<p>45 Simple Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simple Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	23.564.422.579	0,31	1,54	9,72
<p>46 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.</p>	31/12/2018	não vigente
<p>47 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.</p>	indeterminado	320.738.360	0,00	0,02	0,13
<p>48 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.</p>	indeterminado	1.588.857.834	0,02	0,10	0,66
<p>49 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>	indeterminado	24.003.324	0,00	0,00	0,01
<p>50 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>51 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.</p>	05/10/2073	2.943.533.382	0,04	0,19	1,21

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>52 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.</p>	05/10/2073	8.596.338	0,00	0,00	0,00
<p>53 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.</p>	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<p>54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.</p>	05/10/2073	2.466.688.542	0,03	0,16	1,02
<p>55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65</p>	05/10/2073	1.383.878.472	0,02	0,09	0,57
TOTAL		70.018.541.218	0,93	4,58	28,88

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	CIDE
1	<p>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, "a";</p>	31/12/2015	não vigente
2	<p>Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	<p>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</p> <p>Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços.</p> <p>Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX. Decreto nº 8.463, art. 7º, § 1º, VIII e IX.</p>	31/12/2017	não vigente
4	<p>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 3º, § 3º, art. 5º e art. 65. Lei nº 13.169/15, art. 12.</p>	31/12/2036	903.218	0,00	0,00	0,01
5	<p>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 14, § 3º e art. 66.</p>	22/01/2017	não vigente
6	<p>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</p> <p>Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 9º, III e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.</p>	31/12/2015	não vigente
TOTAL			903.218	0,00	0,00	0,01

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTATO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	AFRMM
1 Amazônia Ocidental Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	315.815.358	0,00	0,02	1,65
2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII	31/12/2015	não vigente
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	291.354	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	35.302.816	0,00	0,00	0,18
5 Mercadorias Norte e Nordeste Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 10.893/2004, art. 4º, Parágrafo único, inciso I. Lei 11.482/07, art. 11. Lei 11.033/04, art. 18. Decreto 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único. Lei 12.507/11, art. 3º. Lei 13.458/17.	indeterminado	907.402.845	0,01	0,06	4,73
6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII	31/12/2017	não vigente
7 Pesquisas Científicas Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	679.153	0,00	0,00	0,00
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015	não vigente
TOTAL		1.259.491.525	0,02	0,08	6,57

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTATO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	CONDECINE
1	Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
2	Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente
3	Programação Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0	0,00	0,00	0,00

MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	C. PREVI
1 Academia Brasileira de Letras - ABL Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente
4 Desoneração da Folha de Salários Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53, Lei nº 13.161/15, Lei nº 13.202/15	indeterminado	15.053.285.933	0,20	0,98	3,03
5 Dona de Casa Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	254.511.318	0,00	0,02	0,05
6 Entidades Filantrópicas Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	12.054.000.662	0,16	0,79	2,42
7 Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	indeterminado	7.266.580.674	0,10	0,48	1,46
8 Funrural Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. MP nº 793/2017	indeterminado	3.223.186.349	0,04	0,21	0,65
9 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10 MEI - Microempreendedor Individual Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	2.361.941.334	0,03	0,15	0,48
11 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	não vigente

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
12 Simplex Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simplex Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	27.985.457.215	0,37	1,83	5,63
13 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente
TOTAL		68.198.963.485	0,90	4,46	13,72